

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ACÇÃO DOS CISTERCIENSES DE TAROUCA. AS GRANJAS NOS SÉCS. XII E XIII.

FERNANDES, A. de Almeida

Ano: 1973 | Número: 83

---

### Como citar este documento:

FERNANDES, A. de Almeida, Acção dos Cistercienses de Tarouca. As granjas nos sécs. XII e XIII. *Revista de Guimarães*, 83 Jan.-Dez. 1973, p. 7-76.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)

URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Acção dos Cistercienses de Tarouca

(As granjas nos sécs. XII e XIII)

Por A. DE ALMEIDA FERNANDES

---

## ANTELÓQUIO

«A obra admirável que realizámos nos sécs. xv e xvi foi, acima de tudo, uma obra científica, e revela-nos um escol de alta cultura, sumamente preparado, desde a ciência matemática à Astronomia, à Náutica, às Ciências Naturais (que se pode dizer iniciámos), até à Literatura, à História, às Artes. Num País com um escasso milhão de habitantes, isto foi possível. Como? Com certeza, só com um perfeitíssimo sistema de instrução que, creio, funcionaria nos conventos e, possivelmente, desde cedo. Mas como, e desde quando? A portentosa obra científica que realizámos há-de ter uma explicação, e valia a pena ser estudada».

Transcrevo estas palavras, com a devida vénia (1), porque exprimem o meu próprio pensamento. Este estudo dará, porventura, um pequeno contributo para a sua demonstração.

Vamos encontrar nele os *magistres grangiae*, que não considero mestres apenas no sentido agrícola. Em alguns casos, porque existia muita variedade, caberia à *grangia* o papel de centro de cultura intelectual dos arredores, pela própria presença de monges nela. Os cavaleiros e

---

(1) De uma carta que me foi dirigida em Março de 1970 pelo Prof. Doutor J. B. Pacheco de Amorim, da Faculdade de Ciências de Coimbra, meu contemporâneo de estudos nesta mesma Faculdade.

ricos-homens trovadores, únicos que se nos manifestaram literariamente e, portanto, não os únicos literariamente cultos, mostram-se conhecedores do latim, dos livros sagrados e filosóficos; e simples jograis também. De onde provinha esta cultura? Não poderia ser apenas das escolas claustrais, e tão-pouco das catedralícias. Pensar nas paróquias, ainda menos. Haveria outras, com influência no povo, em cujo seio existiam. O ambiente e a difusão culturais da nossa Idade Média podem dizer-se ainda desconhecidos.

A actuação intelectual das *grangiae* cistercienses portuguesas não foi única, porque, sem olhar ao estritamente religioso, exerceu-se no sentido moral e no da firmeza de carácter de que os nossos medievos dão provas. Elas próprias secundam o municipalismo em certos casos e, pelo colectivismo, obedecem ao espírito comunitário, mas disciplinando-o e consolidando-o.

Quando, de facto, a Igreja cessou de condenar expressamente a propriedade particular, manteve-se num neutralismo que não deixava de ser interessado quanto à sua legitimidade, mesmo entre o clero regular, o comunitário. Muitas granjas foram verdadeiros estabelecimentos monástico-seculares, legítimas comunidades civis reguladas por uma comunidade religiosa, conventual, que as senhoriava. Isto creio-o o mesmo que regidas pela superior ideia da comunidade de haveres. No que toca à legitimidade ou não legitimidade da propriedade privada, a indecisão (se não contradição) resolver-se-ia nelas pela sua detenção pela abadia — mas para realização de interesses comuns e que não eram só materiais, isto é, o dela e os delas.

Nestas condições, não seria de surpreender que algumas destas granjas (as mais complexas e vastas) participassem, um tanto ou quanto, dos caracteres das actuais *kolkhozes* e *sovkhozes* soviéticas — sobretudo, respectivamente, pelo carácter directivo e pedagógico do direito senhorio (a abadia cisterciense, ou outra que a imitasse depois, como sucedeu), e pela relativa comunidade de posse nas populações.

É mister, porém, não exagerar aquela comparação. E, todavia, está bem nisto o espírito comunitário monástico, e seria inevitável a transcendência extraclaustral, por efeito de um tão especial senhorio. O próprio municipalismo teria de ser influído por esta circunstância, naque-

las em que ele surgiu; e não foram poucas. Eram estas, de cedo, aquelas que chamo *grangiae-honores* ou (ainda melhor, pelo senhorio eclesiástico, correspondendo, de resto, à sua feição especial) *grangiae-cauta* cistercienses portuguesas — com influência francesa, pelo menos inicial. As disposições exaravam-se-lhes, à nossa feição peculiar, numa carta abacial de comunidade. Se não aprecio mal, tal era a *carta de populatione* concedida pela abadia a várias — certamente talvez a todas as que foram grandes e originaram povoações. Tal municipalismo parece-me ter nisso, assim, um dos seus factores e o esclarecimento.

Noutros casos, os de granjas mais simples, sobretudo, não se verifica tal circunstância, ora por povoações já formadas, em geral com municipalismo próprio, ora porque o local escolhido para o estabelecimento se revelava, finalmente, impróprio. Acabaria por ficar o topónimo Granja como seu único vestígio; e, por vezes, nem isto.

Meadela, Novembro de 1973

*A. de A. F.*

## SIGLAS BIBLIOGRÁFICAS

Pelas razões que tenho indicado em obras anteriores, como «economia de tempo e espaço e quebra de aparato a que sou avesso», usarei siglas para as obras, fontes e autores, conforme a seguinte lista, alfabeticamente ordenada para o fácil e rápido achado e identificação:

AB — Frei António Brandão: AB<sup>1</sup> *Crónica de D. Sancho I e D. Afonso II*, ed. Civilização, 1945; AB<sup>2</sup> *Crónica de D. Sancho II e D. Afonso III*, id., 1946.

AF — A. de Almeida Fernandes: AF<sup>1</sup> *As Origens nas Igrejas da Diocese Lamecense*; AF<sup>2</sup> *A Honra de Gowviães e Sua Estirpe*; AF<sup>3</sup> *Esparsos de História*; AF<sup>4</sup> *Os Ermos da Foz do Douro*; AF<sup>5</sup> *Paróquias Suevas e Dioceses Visigóticas*.

AH — Alexandre Herculano, *História de Portugal* (8.<sup>a</sup> ed).

AM — Frei António Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa*.

ÁS — Alberto Sampaio, *As Vilas do Norte de Portugal*.

BR — Frei Baltasar dos Reis: BR<sup>1</sup> *Breve Relação da Antiguidade e Fundação do Mosteiro de Santa Maria da Salzedá*; BR<sup>2</sup> (Livro da) *Fundação do Mosteiro de Salzedas*.

C. C. P. — *Censual do Cabido do Porto*.

CE — Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*.

DP — *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Particulares*, vol. III.

DR — *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Régios*, vol. I.

E. S. — *España Sagrada*.

G. E. P. B. — *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

JA — D. Joaquim de Azevedo, *História Eclesiástica da Cidade e Bispado de Lamego*.

JAF — José Anastácio de Figueiredo, *Nova História de Malta*.

JC — Jorge Cardoso, *Hagiolégio Lusitano*.

JLV — Prof. Doutor José Leite de Vasconcelos, *Memórias de Mondim da Beira*.

LD — *Livro das Datas* (cartulário do mosteiro de Fiães, no Arquivo Distrital de Braga).

LDS — *Livro das Doações de Salzedá* (cartulário do mosteiro de Salzedas, hoje perdido).

LDT — *Livro das Doações de Tarouca* (cartulário do mosteiro de S. João de Tarouca, propriedade do Sr. Capitão J. A. Correia de Campos).

LV — *Livro Velho das Linhagens* (ed. Biblion).

ML — *Monarquia Lusitana*.

MR — Frei Manuel da Rocha, *Portugal Renascido*.

PL — Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*.

PMH-DC — *Portugaliae Monumenta Historica—Diplomata et Chartae*.

PMH-I — *Portugaliae Monumenta Historica—Inquisitiones*.

PMH-LC — *Portugaliae Monumenta Historica—Leges et Consuetudines*.

PMH-SS — *Portugaliae Monumenta Historica—Scriptores*.

RPH — *Revista Portuguesa de História*.

SM — Sousa Moreira, *Teatro Genealógico da Casa de Sousa*.

SP — João de Sá Pereira de Sampaio Osório, *Pecúlio Genealógico* (ms. de 1758, na Biblioteca Municipal do Porto).

SRV — Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo: SRV<sup>1</sup> *Provas e Apontamentos* (ms. na Biblioteca Pública de Viseu); SRV<sup>2</sup> *Élucidário das Palavras e Termos*.

TTCh<sup>1</sup> — Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso III*, Liv. 3; TT Ch<sup>2</sup> *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 5; TT Ch<sup>3</sup> *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1.

TT-I<sup>1</sup> — Torre do Tombo, *Inquirições de D. Afonso III* Liv. 3; TT-I<sup>2</sup> — *Inquirições de D. Dinis*, Liv. 4; TT-I<sup>3</sup> *Inquirições da Beira e Além Douro* (de D. Dinis).

TT-MP — Torre do Tombo, *Memórias Paroquiais* (mss. de 1758).

TT-SL — Torre do Tombo, *Testamentos, Óbitos e Capelas da Sé de Lamego*.

VM — Ab. Vasco Moreira, *Monografia do Concelho de Tarouca*.

## PRELIMINARES

## I

## GENERALIDADES ACERCA DAS GRANJAS

## 1. Dificuldades e recursos locais de Cister, no início.

Quem comparar as circunstâncias da fundação (1) cisterciense dos mosteiros de Santa Maria de Salzeda e de S. João de Tarouca (2) poderá notar certas diferenças fundamentais. Sobreleva todas em Salzedas uma fundação particular (3), mas muito protegida pela munificência régia. Era o efeito de uma profunda amizade pessoal — a do rei pela fundadora, viúva do seu aio e ela mesma aia, depois, de alguns dos seus filhos (4).

Em S. João de Tarouca, a fundação, sem ser régia, não foi precisamente particular, mas da influentíssima Ordem religiosa, ainda que o monarca lhe houvesse concedido desde logo certa protecção.

O relativo interesse real, em ambos os casos, integra-se num conjunto de análogos actos, destinados a recomen-

(1) Melhor se diria nova fundação. Pelo menos em S. João de Tarouca existiu um mosteiro pré-cisterciense: MR 18. Cf. o meu estudo AF<sup>1</sup> 94-95; etc.

(2) Chamou-se, na época anterior aos cistercienses nele, S. João de Mondim e S. João de Barosa: «fratribus Sancti Johannis de Mondin», LDT 13 e 13 v; «ad locum Sancti Johannis de Barosa», LDT 43 v (1145). A substituição por S. João de Tarouca fez-se nos meados do séc. XII, com a fundação de um novo templo.

(3) Não pode restar dúvida de que houve dois mosteiros de Salzeda, pelo menos em sítios distintos: primeiro, no da chamada, por isso, Abadia Velha (onde recentemente se têm posto a descoberto importantes alicerces); depois, na actual Salzedas (Argeriz): cf. os meus artigos na G. E. P. B. XXVI 836-847 e XXXIII 293-299; etc.

(4) «ego Tarasia Alfonsi uxor (vidua) Egeae Muniz nutrix prolis regiae»: doc. BR<sup>1</sup> 15; «vobis domnae Tarasiae Alfonsi regiae prolis nutrici» e «vobis domnae Tarasiae eorundem filiorum meorum nutrici»: doc. AF<sup>3</sup> 180-181 (1159 e 1163).

dar à Santa Sé a maior das causas políticas portuguesas. Era o reconhecimento de uma independência já de facto alcançada, mas, ao tempo de uma daquelas fundações (a de S. João de Tarouca), ainda não de direito e, mesmo já obtido este, não sinceramente reconhecida pela outra parte, como se nota no ulterior procedimento do próprio Imperador e dos seus sucessores (AH III 68-69).

Outra das dessemelhanças desses inícios é a atitude da nobreza com as duas abadias. A de Salzedá, desde logo, teve a protecção da estirpe da fundadora, conquanto, por devida renúncia, não se tratasse de família patronal (doc. BR<sup>1</sup> 25-26 e 30-31).

Já a de Tarouca, com um interesse bastante tardio da nobreza da região, pois que nem do rei o teve com a largueza de esperar para uma filial de S. Bernardo (1), não contou, a bem dizer, para o seu inicial desenvolvimento, senão com os próprios recursos da Ordem cisterciense. A prova é que a grande parte das aquisições de haveres por este mosteiro, no seu primeiro século, são compras, e não doações; e até a maior porção destas não se apresentam, mesmo assim, com um valor muito relevante.

Numa fase inicial, sem dúvida notável esta circunstância. Para compreendê-la, preciso se torna supor nesta abadia uma suficiente capacidade económica, não muito em harmonia com a natural debilidade de começos. Sendo assim, como explicá-la se não for por um apoio material, dispensado por Cister para firmeza desta sua primeira casa entre nós? Em 1138-1139, ao surgirem aqui os primeiros enviados de S. Bernardo, nunca seria possível prever, para uns dez anos adiante, a vasta concessão de Alcobaga (2).

---

(1) Basta a pequenez do couto inicial, concedido em 1140: DR 178.

(2) Discute-se, ainda hoje, a data do estabelecimento dos primeiros cistercienses entre nós. Viterbo e outros escritores antigos, tendo conhecido directamente a doação que D. Afonso Henriques lhes fez da ermida de S. Donato (Ovar), em 1138, apontam este ano. Mas Mons. M. de Oliveira, porque só em 1144 nos ocorre a primeira menção, em seu ver, fá-la recuar de 1144 «um ou dois anos» — o que não se percebe, embora o Dr. Rui de Azevedo ache uma opinião tal, não explicada, «muito objectiva» e pugne por ela (em DR-2, pp. 660-661).

Claro que nada nos pode levar a accitar esse «um ou dois

Forneceria, pois, a Ordem os meios pecuniários ou outros (como os políticos) para essas aquisições e crescente influência, até que a novel abadia pudesse construir por si a base económica que os dispensasse e a impusesse ao interesse e dedicação das populações. A facilidade com que os proprietários da região parecem fazer-lhe as vendas não deve interpretar-se como efeito desses sentimentos, mas, mais naturalmente, como meio de obviarem a necessidades materiais que a abadia poderia assim satisfazer-lhes ou simplesmente como ensejo de fazer um contrato vantajoso.

Seja como for, com tudo isso alcançaria o mosteiro uma influência política sua, ligada ao seu próprio florescimento material (1), e ele mesmo promoveria outras. São estas as que mais aqui importam: a religiosa e, sobretudo, a económica.

Quanto às populações afectadas neste último ponto de vista, parece-me ter sido a acção monástica demasiado louvaminhada (tal, pelo exagero, se me afigura mesmo o termo), o que não quer dizer que para os povos não tivessem resultado benefícios de variada espécie. Este breve estudo mostrará, talvez, as duas faces da questão.

Afigura-se-me, de resto, que, nos primeiros dez a quinze anos, a regra cisterciense não logrou grande simpatia entre nós. Pelo menos, substancial interesse.

Mas Alcobça, dentro em pouco, imprimiria a força principal ao movimento, e não Tarouca, embora fosse esta, sempre, uma das abadias fundamentais da Ordem.

---

anos» antes sem mais esclarecimento: os diplomas anteriores podiam ter-se perdido. E não foi isso mesmo que sucedeu com o da doação de S. Donato, de 1138? Precisamente por esta não existir hoje é que se desdiz; mas, quanto a mim, a própria concessão do couto à abadia de Tarouca em Junho de 1140 (DR 178) «revela que algo de singular e notável se estava passando ou que se havia passado nela muito recentemente», a reforma do mosteiro pré-existente ou sua entrada em Cister. (Cf. os meus AF<sup>3</sup> 66-71, onde, sobretudo pp. 70-71, mostro outros equívocos muito claros destes autores; e ainda o meu artigo na G. E. P. B. XXVII 497-507).

Pode parecer um tanto de estranhar a minha insistência em referir tais equívocos, mas entendo importante apontá-los num trabalho cujas ideias os não podem admitir.

(1) Por ocasião da tomada de Lisboa, em que participaram tropas da França, temos, com o nosso rei, «fratres clarevalensis et prior eorum in Tarauca commorantes» — circunstância muito significativa: DR 224.

Natural a reacção das pré-existentes, sobretudo a beneditina e a augustiniana (1), em oposições mais ou menos vagas. Não de todo, porém, improficuas, do género das de que os documentos nada, por isso mesmo, directamente podem revelar-nos. Mas, se, como parece, foi assim, tudo veio a mudar.

De facto, o representante cisterciense (aliás um português), Frei João Cirita, o mesmo que dizer até 1170, conseguiu, só ele, introduzir Cister nos quatro mais notáveis mosteiros norte-beirões, como hoje diríamos, — os de S. João de Tarouca e Santa Maria de Salzeda, muito vizinhos, e os de S. Cristóvão de Lafões e S. Pedro de Távora (chamado, mais tarde, das Águias). Pelo menos; porque há indícios seguros do mesmo, por ele efectuado noutros, como os eremitórios de Sever do Vouga e da Ermida do Corgo (2).

São umas duzentas e sessenta as escrituras do cartulário do mosteiro de Tarouca pertencentes ao séc. XII. Para se fazer uma ideia das circunstâncias económicas da abadia durante este período e, sobretudo, nos primeiros decénios, em que as compras efectuadas abundaram sobre as dádivas recebidas, basta notar que as doações são umas noventa e cinco, contra umas cento e cinquenta compras, sendo de trocas os poucos documentos restantes.

Essas compras, na maioria, são satisfeitas em numérico, e isto poderá indicar a espécie eficaz de auxílio prestado à jovem abadia pela sua Ordem.

A pouco e pouco, a aquisição de bens, por esse e outros meios, possibilitou o pagamento noutras espécies, como as de carácter industrial privativo do mosteiro: panos de feltro, de lenço, de bragal, de seda (o bragal de acordo com a existência de pisões, até aos nossos dias, na margem do Barosa, e com o intenso cultivo medieval

---

(1) Ainda em 1155 se hesitava em Salzeda na regra definitiva, conquanto não se fale de Cister: «illos homines que ibi habitant sive habitare voluerint in illa ordine de Sancto Augustino sive de Sancto Benedicto»: SRV<sup>1</sup> I fl. 94. Os cistercienses estavam já em Tarouca, a dois passos, havia bem uns quinze anos. Foram eles os preferidos, pela reforma da Ordem beneditina.

(2) Em 1141, Sever: «per manus Johannis taraucensis abbatis prefati loci fundatoris»: DR 188. A ermida de Santa Comba do Corgo foi doada pela sua *domina* «vobis Johanni magistri et homini Cirita»: JAF I § 277.

do linho na região; e a seda mostrando a exploração da amoreira, conhecida dos cistercienses); animais e produtos por eles fornecidos, por vezes de altos preços, ou cada cabeça equivalendo a um vasto terreno (bois, carneiros, cavalos e cabras, porcos, coelhos, etc.); variado vasilhame para azeite e vinho; calçado e vestuário, executados, como os couros e os tecidos, no próprio mosteiro ou suas dependências; instrumentos agrícolas, fabricados em forjas ou «frávegas» da abadia.

Alguns exemplos são perfeitamente elucidativos. Assim:

Em 1143, o convento paga com «unum mantum conelium» (de peles de coelho) certa compra em Almofala, não longe (LDT 17 e v). Mais natural que tê-lo adquirido para isso a abadia é a sua confecção nela; e assim nos outros casos, por vários motivos (pelo menos económicos).

Em 1175, numa composição em Tarouca, cede o mosteiro um «maravedi de lana et num feltrum» e certas cabeças de gato bovino (LDT fl. 59 v).

Em 1186, um vendedor de Celorico impõe lhe sejam dadas «unam tunicam et unam capam de vestris panis». Tecidos, pois, da abadia, para monges e conversos, etc. (LDT fl. 6).

Em 1199, um abade de Almacave (Lamego) recebe «unam capam bonam de sirico viridi» (LDT fl. 10 A v); e já em 1155 outro abade de Almacave era satisfeito com «in pretio III. mauros» (LDT fl. 22). Escravos sarracenos, para trabalho agrícola ou outro.

Em 1156, são doados à abadia «illos veiros» de ferro em Moledo (margem sul do Paiva). Aí fica ela a possuir forjas, como uma que em 1182 se lhe doou, com parte de um monte «unde ferrum exit», e outra em 1187 — o que permite compreender que a abadia fornecesse arados como preço de compra: assim, em 1166, «unum aradoirum» (1).

(1) LDT fl. 27. Em 1156, doaram Paio Anes e sua mulher Maior ao mosteiro, nos Casais (Moledo), «una casa nova et illos veiros de souto de Godina... intus montem illo castro discurrente rivulo de Mel territorio Moledo»: LDT fl. 30. Esse monte é «illo monte unde ferrum exit» da doação que em 1182 fazem Mem Pais, filho daqueles, e sua mulher; e em 1187, Mem Ferreiro (chamamento expressivo), que é o mesmo Mem Pais, certamente, e sua mulher Maria Ferreira (a de Mem Pais também Maria, para mais

Em 1205, ocorre a expressão «inter Estar et cavalaria» (LDT fl. 24, sendo Estar, como veremos, o nome do local onde o mosteiro se ergueu: LDT fls. 35 v e 123): um sítio, pois, destinado à criação cavalari junto do mosteiro — o que permite entender como este podia fazer também pagamentos com poldros, cavalos, etc. (LDT fl. 32 v). E assim com o restante gado. Não fique, de facto, sem se anotar desde já que o convento teve o cuidado de logo organizar ao seu lado três granjas: a de Souto Redondo, a de S. Salvador e a de Brufe (a segunda delas chamada, depois, Granjão: LDT fl. 25, PMH-I 1077, doc. CE 61, LDT fls. 35 v e 123).

## 2. Características e papel da «granja».

A «granja» é, por excelência, a empresa agrícola e dómica dos monges de Claraval. Tudo o que nesta matéria e na exposta ocorre com a abadia claravalense de Tarouca se encontra nas outras deste norte beirão-duriense — as de Salzeda e Távora (S. Pedro das Águias).

A própria palavra parece devida entre nós aos seus representantes cistercienses, que a teriam transportado para aqui, mais ou menos após 1140. Desde este tempo, o qual coincide sintomaticamente com o estabelecimento dos claravalenses entre nós, anotamos cá, com efeito, o seu uso (1); e foi, por outro lado, nos meados desse ano

---

certeza na identificação), doam «fravegam meam in villa de Moledo et do unam domum quos iusta ipsam fravegam est». LDT fl. 30.

Não seria inoportuno um exame técnico às possibilidades sidéricas actuais daquele monte, em que há oitocentos anos «*ferrum exiit*».

(1) Diz Viterbo que a palavra já se usava entre nós antes do estabelecimento dos cistercienses, mas ele, que sempre documenta, não apresenta a menor prova disso (SRV<sup>2</sup> v. «Granja»), nem eu encontrei qualquer menção documental. Não há dúvida na sua desafeição parcial pelas comunidades desta regra (v. «Jazedores», etc.), e daí o diminuir-lhes os benefícios, embora, na verdade, apregoados por outros autores muito exageradamente. E a sua parcialidade contra eles é tão manifesta que, naquela asserção, relativamente ao uso do termo «granja», não lhe dá qualquer apoio documental, ao contrário do seu costume e constante preocupação.

O que ainda se pode asseverar em favor da sua obra, como adiante consta do texto, é que outros mosteiros tiveram granjas, sem serem cistercienses. O facto pode ter sido copiado dos usos destes, cuja influência não devia deixar de ter-se exercido.

que D. Afonso Henriques os favoreceu com a carta de couto ao seu mosteiro de Tarouca (1).

Suponho dever procurar-se a origem da palavra «granja» no lat. *granu-*, o que está de acordo entre nós com a sinonímia em «cellarium» nos estabelecimentos cistercienses iniciais, como veremos; e até com a identificação de sentido a expressões da romanidade, como *cella vinaria* e *cella mellaria*. De facto, dessa romanidade, igualmente é a expressão *cella granaria*; e isto parece significar que a principal finalidade de tais empresas agrícolas estava na cultura cerealífera.

Em concordância com todo o exposto acerca da origem e da significação, há, ainda, que às «granjas» se chamava, por vezes, «searas» (2). No entanto, como está bem patente dos documentos da época, nem todas as searas eram de cultura cerealífera, embora nesta predominassem tais prédios.

No nosso País, confirma-se o caso pelo facto de a grande parte das granjas cistercienses se situar em regiões onde, por exemplo, a cultura da vinha (também havia

---

(1) Nela se diz, é certo, que os monges desta abadia viviam «regula beati Benedicti tenentes» (DR 178); mas isso mesmo ainda sucede muito depois de estabelecidos, sem dúvidas, neste mosteiro os cistercienses. Basta o exemplo da doação feita a Tarouca pelo presbítero Pedro Mendes, em 1228, de haveres em termo da Guarda: «ad ordinem Sancti Benedicti ad domum Sancti Johannis de Taraucha», LDT fl. 57. Demais, em 1140 era recentíssima a entrada da Ordem ali.

(2) Bastará, talvez, este exemplo: Em 1195, foi feita ao mosteiro de Salzeda a doação de um prédio «junto da granja de Queimada, a qual D. Urraca Viegas tinha dado ao mosteiro». (Trata-se de uma filha da ilustre Egas Moniz e de D. Teresa Afonso, que possuíam a honra de Queimada: cfr. o meu artigo na G. E. P. B. XXIII 869-872). Em 1202, foi-lhe feita aí também uma venda — de um «campo em a seara do mosteiro». (Docs. em BR<sup>2</sup> 98, cujo autor traduz, em geral, expressões dos diplomas. No entanto, a granja ainda não existia quando se fez a doação de 1195).

De crer em análogo significado no caso da granja da Cerdeira — a «seara de Cerzeira et de Touro» que em 1187 foi doada à abadia de Tarouca (por um irmão da dita D. Urraca Viegas), como veremos, e que a dita abadia muito ampliou, mas já então com seus limites: «divisa cum priore de Hospitali per bonos homines» (LDT 40 v.) O latifúndio, como no caso anterior, chamava-se «seara» antes de ser doado à abadia, isto é, antes da constituição da granja por ela; mas isso em nada invalida a sinonímia que apontei.

mesmo «searas de vinha») seria precária e, por vezes, até impossível, o que já não sucede com a dos cereais.

A «granja» significa, pois, cultivo ou agricultura (1), e, muitas vezes, população estabelecida, com carta de povoação (mas não necessariamente local deserto e, ainda menos, inculto), uma e outra intensificadas e favorecidas pelas novas técnicas que, sob o regime feudal, se alcançaram. Eram elas ainda, geralmente, ignoradas nos nossos humildes e, por vezes — como nestas serras —, quase troglodíticos lugares. Verdade seja que não se deve atribuir o facto de nem por isso se terem «civilizado» mais as habitações, os trajos, os costumes, ao desinteresse do senhorio monástico sobre o viver destas populações, porque lhe importassem apenas os rendimentos; antes a um modo de ser multissecular, retrógrado, e às imposições naturais (do clima, dos terrenos, das produções permitidas).

O estabelecimento de granjas cistercienses iniciou-se, pois, nas regiões dúrio-beiroas serranas, e daí se estendeu para muito longe, desde cedo por vezes, e em resultado da quase febril actividade económica inicial desta abadia.

Necessitada de enraizamento e tratando-se de monges estrangeiros (eram-no pelo menos os seus dirigentes, senão a maioria dos primeiros monges), circunstância que, como ficou dito, não predispunha às doações por simples piedade ou mero interesse espiritual, compreende-se que logo de um tal estabelecimento se tratasse, nas áreas obtidas a isso convenientes. Daí, serem as primeiras as três no couto inicial, a saber, as de Souto Redondo (Couto, por ter sido a primeira na imunidade primitiva), Brufe e S. Salvador (Granjão), e terem sido das mais antigas as vizinhas: Almofala, Alvite, Sever, Arcas, etc.

Em menos de vinte e cinco anos, havendo-se a abadia, ou, melhor, a Ordem imposto como factor religioso, económico e político no País (em razão, sobretudo, da influência da casa-mãe, Alcobaça, se bem que posterior a Tarouca), já o mosteiro estabelecera, por vezes bem afastadas dele, notáveis granjas. Na confirmação dada em 1163

---

(1) Na região de Tarouca (e vizinhas), ainda hoje se diz «granjear» no significado integral de *cultivar*. Como o principal cultivo medieval era o dos cereais, tal sentido não é despidendo para o meu ponto de vista.

pelo papa aos haveres possuídos e explorados «secundum institutionem fratrum clarevallensium» (o que parece transmitir a esses estabelecimentos o carácter de escolas de agricultura — *institutio* —, não se referindo apenas a disposições religiosas), citam-se *specialiter*, portanto sem se tratar das únicas de então (e assim era, como veremos): além do «locus» do mosteiro, a «grangia» do couto e as de Arcas, Alvite, Almofala, Mosteirô, Portu-gale, Figueiró e «cellarium» de Alvelos (SRV<sup>1</sup> II fl. 122).

Entre «grangia» e «cellarium», creio não haver dife-rença essencial, senão a de alguma função própria — no «cellarium» porventura a de depósito permanente ou cen-tro de pagamentos da abadia. Veremos assim no caso de Alvelos. É a prova é que, como também veremos, se usam as duas designações, indiferentemente, para um mesmo e só estabelecimento agrícola. A sinonímia parece-me mesmo ter a vantagem de evidenciar a origem que aventei para o termo «granja» (o lat. *granus*).

Menos de trinta anos depois daquela data, outra confirmação papal anota novas granjas: as de Maçoime, Luzelos, Palhacana, Nogueira, Fradegafe (ou, melhor, Fadegadafe), o «cellarium» de Celorico, as granjas de Gradiz e de Oliveira: CE 137 (1193), continuando a mencionar-se apenas algumas, «specialiter». De facto, além de já antes (1191) se falar da granja da Cerdeira, que não consta daquela confirmação (LDT fl. 40 e v), outras, certamente, se haviam estabelecido, e mesmo encartado, como a de Sever, não longe da abadia. É ela referida já em 1197, sem qualquer nota de recentidade (pelo contrário, como se verá, LDT fls. 72 v-73). Pouco mais tarde, as de Covelinhas e, provavelmente, a de Leomil (LDT fl. 35).

Em geral, estas granjas estabeleciam-se com uma carta de povoação. O caso mostra-nos uma instituição que, em matéria de povoamento, pode colocar-se a par dos estabelecimentos dêmicos da coroa e por esta encartados; e cada uma delas, onde, nesses casos, vivia um número bastante de frades, para lá destacados da abadia, tinha à testa uma espécie de director, — um monge represen-tante daquela e denominado *magister* ou «magister de grangia». Conheceremos a seu tempo os exemplos.

Assim, convinha a esta espécie de escola de agricul-tura que a granja deveria ser, segundo me parece, conforme

a significativa «*institutio clarevallensis*» alegada nas bulas papais para estes casos. Tal encontramos, nomeadamente, nas de Arcas, Cerdeira, Sever, Mosteirô: «frater Michael magister de Monasteriolo» (LDT fl. 33), «frater Johannes magister de Archas» (LDT fls. 28 v e 34 v), «frater Petrus magister de grangia de Sever» (LDT fls. 72 -v73) etc.

Estes frades residentes, naturalmente não muitos, participavam de todos os trabalhos dos colonos ou *homines* da abadia: lavrar e semear; podando e vindimando; na pesca, etc. Também não poderemos deixar de atribuir a esse *magistres* certa função intelectual, o mesmo que admitir a existência, nos casos das granjas principais, de uma escola, que não funcionaria apenas no sentido material, como o ensino da agricultura, das indústrias possíveis, etc.

Um facto de salientar é que outras ordens religiosas surgem possuidoras de granjas. Assim sucede com a beneditina (de que Claraval, de resto, foi uma reforma); e até sabemos delas na posse de sés, pelo menos a bracaraense<sup>(1)</sup>. Mas a verdade é também que tal se verifica apenas depois do aparecimento das cistercienses entre nós, pelo que devemos concluir que se trata de um desenvolvimento do sistema agrícola. Não me consta, de facto, em caso algum das não cistercienses, um povoamento, ao contrário do que se passa, tão relevantemente, com a abadia de Tarouca. Portanto, talvez meramente uma imitação de âmbito reduzido, ou um tipo inferior.

Este tipo, como é fácil de entender, também surge em casos de Tarouca. A granja chamada «de Aveiro» parece dessas, embora vivesse nela pelo menos um frade, antes de arrendada. O tipo de emprazamento nessas é, mais ou menos, aquele que em 1293 o mosteiro fez a um clérigo, que se obriga a estas condições (suficientemente esclarecedoras do tipo inferior de algumas granjas):

«...eu devo-a lavrar e afruitar e por minha posse melhorar bem e fielmente em tôdalas cousas móvil e

(1) Bastam estes exemplos, provenientes das Inquirições de 1220: na Apúlia «habet ibi ecclesia de Bracara unam *grangiam* et XXXII casalia cum suo cauto», PMH-I 235; em Bravães, o mosteiro local (beneditino) tem dez casais «et una *grangia*», p. 237; em Burgães, o de Santo Tirso (beneditino) tem vinte e um casais, com searas, e «III. *grangias*», p. 138; o de Banho (de cónegos regrantes ou cruzios) tem nove casais em Castelo de Neiva e «una *grangiam*», p. 217; etc.

raiz, assi nas casas come nos outros herdamentos; e devo a demandar tôdolos direitos que a essa granja pertencerem e usalhas em monte e em fontes e per u eles se puderem achar; e devo a dar em cada uum ano por Sam Miguel de Setembro ao abade e ao convento viinte e cinco libras de dinheiro português por renda dessa granja; e devo a provar ao abade uum dia do ano e ao celareiro outro dia, e este provimento deve a seer em na dita granja e nom alur; e eu devo a fazer apanhar o milheiro do sal assi como o apanhava o frade quando alá estava; e devo a receber as bestas do moesteiro em essa granja e devo lis aproveitar de palha aavonda; e nom devo dessa granja alogar nem aleenhar nenhuma cousa contra vossa vooontade de la fazer, senom usar dela e pousar em ela em tôdolos dias de minha vida; e depois minha morte deve a ficar a granja em paz e em salvo ao dicto moesteiro, com tôdalas sas pertenças e bemfeiturias. E eu, Pedro Domínguez, depós minha morte, devo a leixar em essa granja quarenta cabeças de ovelhas e treze cabeças de gaado grande e três eixadas e duas roçadeiras e dez arcas e três cubas e duas caldeiras e dous bácoros e uma barca com seus remos <sup>(1)</sup> e uum traado e três ferros de arados uma colmea e três seiturias de segar pam, e três leitos» (TT Gav. 1, M. 3, n. 5).

### 3. Um tipo de aforamento pela abadia.

Acabo de apresentar um exemplo de orgânica de uma granja que chamo de tipo inferior. Convém confrontar-lhe o regime das de tipo superior, ou mais complexas, que envolveram povoamento ou, pelo menos, uma carta de povoação. Para isso, sirvo-me do diploma passado pela abadia a um local do seu couto, Vilarinho, se bem que não me consta o seu regime de granja. Em todo o caso, a carta de povoação reflecte-o, e ilustra a acção monástica neste ponto. Temos o exemplo de várias granjas a corroborar o que afirmo desde já.

---

(1) Ainda que a granja não estivesse à beira-mar, comprehender-se-ia a apanha de sal e também o barco, obrigatórios nesta região de *haff-delta* — cujo estado era, de resto, muito diferente do actual (mais ampla entrada do oceano).

Um jurado das inquirições realizadas em 1335, no couto, por ordem de D. Afonso IV, depôs, de ouvira, que Vilarinho e Mondim, então «aldeias» do mosteiro, haviam sido do termo de Tarouca «ante que desse el-rei dom Afonso, que foi conde de Bolonha, as ditas aldeias e dereitos delas ao dito moesteiro» (LDT fl. 100). Como veremos, Mondim havia sido doado a este por D. Sancho II, e D. Afonso III apenas confirmou; e, do que se vê, é lícito inferir que também Vilarinho houvesse sido dado por aquele monarca, no ano em que a abadia lhe concedeu o foral, isto é, o mais tardar, em 1235.

Nas mesmas inquirições, outro jurado, reflectindo uma opinião corrente, dizia que «a dita aldeia era de três irmãos e que os dous dérom ao moesteiro a sa parte e um leixara a sa parte a seus filhos, e que o haviam os do linhage, e que era foreira al-rei» (LDT fl. 122 v). Os muitos documentos do lugar dos séc. XII e XIII estão em total desacordo com tal opinião. Os cistercienses preocuparam-se logo com as aquisições em Vilarinho, à beira do seu pequeno couto inicial; mas a mais antiga de que hoje nos resta notícia é de 1150 — a doação feita por Mem Viegas de parte de certos novais, havidos com seu irmão Elias Viegas (1): LDT fl. 23, «cum meo fratre Helias». Restam ainda notícias de três compras efectuadas pela abadia, e de duas doações a ela, até 1204, em Vilarinho ou imediações (2).

---

(1) Este Elias Mendes vende, no mesmo ano, ao abade do mosteiro, Randulfo (sucessor do famoso «abbas Johannes», João Cirita), bens «in Travuita»: LDT fl. 26 A. Travuita era o nome do afluente do Barosa que passa por Vila Chã do Monte; e denomina ainda hoje a chã onde entra no Barosa.

(2) Em 1181, venda por Estêvão Anes e uma irmã «super Nidum Aquile in directo de Vilarino», LDT fl. 26 v.

Em 1183, doação por Mem Viegas, seus irmãos e irmãs, no termo de Vilarinho e no Bustelo: «de patre nostro Egas Damiaiz», filho de um «domno Damiano», *donego* de Tarouca: LDT fl. 22 v.

Em 1202, venda pelos três irmãos Pedro, João e Gonçalo Salvadores em Vilarinho, «ex parte patri nostri et de nostra avola»: LDT fls. 22 v e 23. Não são, porém, os tais três irmãos que em 1335 se recordavam: não só se trata de bens módicos (valor de dois maravedis), mas ainda de venda, e não de doação.

Em 1202 também, há a venda de Diogo Pais e sua mulher, no termo: LDT fl. 23; e, em 1204, outra venda, neste, pelos mesmos: LDT fl. 22 v.

Acumulado certo vulto de possessões locais até 1208, fazia nesta data o mosteiro uma «conventio et placitum» sobre elas com dois indivíduos, que, mediante certo foro anual e direituras, os trarão como seus próprios, devendo, porém, à sua morte entregar à abadia a décima destes.

Em 1221, um contrato da mesma natureza se estabeleceu entre o mosteiro e os esposos (*domnegos* de Tarouca) Palaiol e sua mulher Maria Guimarães (1), «in termino de Tarauca in loco qui dicitur Vilarino» (LDT fl. 23). O lugar era ainda do termo da vila de Tarouca, como se vê; mas, nos quinze anos seguintes, entrou, praticamente, ou de facto, no couto (embora não de direito, o que, de resto, sucedeu com outros lugares).

Estas convenções enfiteûticas caducaram em Março de 1236 pela carta de foral (e não de simples foro ou de povoação) ao lugar, concedida pela abadia, o que denota que, sendo ele foreiro à coroa, o deveria ter aquela obtido desta. A carta é subscrita a doze colonos ou famílias, estando entre eles esse mesmo Palaiol e seu sogro, que é um «dom Guimarães» então *donego* de Tarouca e cujo nome parece indicar a proveniência.

Como ficou dito, a carta de Vilarinho pode dar ideia da generalidade das disposições quanto a regime interno das granjas superiores. Pelo menos, dá-la-á da actuação colonizadora da abadia. Deste diploma, que é desconhecido (LDT fl. 22 e v), com o nome, posteriormente posto no seu registo neste cartulário, «carta de sempre de Vilarinho» (2), são as seguintes as disposições:

— Estabelecem-se as prestações a pagar pelos moradores: a sexta do pão, do vinho, do linho e dos legumes, tanto em Vilarinho, propriamente, como em «toda a ribeira de Travuita», da outra banda do Barosa e junto

---

(1) LDT fls. 22 v e 23. Tendo em vista a obrigação de entrega da décima dos bens próprios à abadia, Viterbo critica estes actos, dizendo que a sepultura no mosteiro, que os monges ofereciam, não passava de «piedoso artifício para extrair a substância do povo rude e supersticioso», etc. (SRV<sup>2</sup> v. «Jazedores»). A verdade é que o severo antiquário cala o facto de o mosteiro se comprometer também à assistência na velhice, na miséria e na doença; e a renda a pagar não é exorbitante.

(2) Chamada «de sempre» por ter substituído todos os aforamentos ou *precaria* anteriores.

deste rio, a qual lhes era concedida como suplemento agrícola.

— Definem-se as direituras por casal: um corazil (certa peça de carne de porco), uma teiga de trigo ou, não havendo este, três almudes siligins (centeio); uma galinha, com dez ovos, e uma jeira de pão, na colheita deste.

— A quarta parte nas herdades cultivadas para cá do Barosa será dada àquele morador que servir o cargo de mordomo da abadia no lugar; e esse e o juiz vigiarão o cumprimento de todas as obrigações.

— Regulam-se os casos crimes, que serão cinco na categoria judicatória de «calumpnias»: o furto, o rouso (estupro), a casa ou quintã arrombada, o esterco na boca e o homicídio, cada um deles compostos por cinco maravedis, quando comprovado com «vozeiro» (advogado dos litigantes) e por legítimas testemunhas; os casos menores serão compostos à multa de um carneiro por cada, e o vozeiro apenas fica obrigado a responder por casos de furto.

— Esclarecem-se, depois, algumas situações quanto às direituras: quem não tivesse porco, ou por necessidade causada pela morte dos bois o vendesse, não podendo, pois, entregar o corazil, daria um bom cabrito ou duas boas galinhas; não tendo boi, o «cabedal» a dar regular-se-ia pela menor qualidade, depois de uma avaliação por pessoas idóneas — isto é, não se teria em conta a quantidade, a colheita maior ou menor.

— Os doze colonos deverão povoar os casais até à festa de S. Martinho e tê-los, pelo menos, cinco anos, não podendo aliená-los a pessoa ou instituição privilegiada, mas só a quem faça o foro à abadia (1).

Definem-se, depois, as relações entre vizinhos: aquele que perturbar a paz ou ameaçar a segurança dos outros

---

(1) Parece que os «colonos» não são obrigados a residir, mas só a ter povoados os casais, isto é, a ter quem o faça por eles (caseiros). E, de facto, muitos deles, se não todos, já eram proprietários, como se vê do seu tratamento de «dom» (característica dos burgueses da vila de Tarouca): entre os doze, temos um «dom Félix», um «dom Guimarães»; e não falta a documentação dos haveres de vários outros, como dois dos três irmãos Salvadores de 1202, Pedro e Gonçalo, o outro talvez já falecido: LDT fls. 22 v e 23. Ver os meus AF<sup>3</sup> acerca dos donegos (*domnegos*) de Tarouca: AF<sup>3</sup> 185-216.

será admoestado e, se não se emendar até ao terceiro admoestório, expulso, sem mais possibilidade de regressar à povoação.

E pronunciam-se, finalmente, os próprios colonos: primeiramente para, por si e seus sucessores, estabelecerem o devido compromisso, entregando à abadia, no mesmo acto, os seus haveres próprios no lugar e no termo <sup>(1)</sup> (pois que nem tudo era aí dela) e submetendo-se à obrigação do conjunto, a sexta parte; e para reclamarem da abadia a sepultura no cemitério do mosteiro e a participação em todos os bens espirituais deste, assim como a protecção por ele devida a qualquer seu «homo» ou vassalo.

#### 4. Fisionomias da «granja» e sua expansão.

Das circunstâncias observadas e de outras, parecem-nos fácil verificar as seguintes, que constituem ainda verdadeiras características da «grangia»:

— Mesmo nos casos típicos, que classifiquei de superiores, tratava-se de um estabelecimento agrícola, em geral muito longe de se estender a toda a «villa» onde existia ou que o denominava.

O que vou dizer não é simples teimosia em desferir quantos golpes me são possíveis na decantada teoria ou tese historiográfica do ermamento <sup>(2)</sup>: em meu ver, aquilo constitui ainda, com efeito, a evidência da falsidade desse estado, até nas regiões que naturalmente teríamos de admitir como menos povoadas, quanto, em proporção, ainda o são hoje. São, aliás, de cada passo, nos documentos de Tarouca referentes às granjas ou respectivas localidades, uma toponímia, uma propriedade rústica e sua

(1) Logo no início da carta, foi descrito este termo como antigo, ou de sempre, na «villa»: «quomodo dividitur cum Almafala, per portela de Raigadas», ao Sul, indo, ao Norte, até cerca de Santa Helena actual: «ad montem Airoas», LDT fls. 22 e v.

(2) Sobre o assunto, há parte substancial dos meus trabalhos *Paróquias Suevoas e Dioceses Visigóticas* (1968), *Do Porto Veio Portugal* (1965), *Notas às Origens Portugaleses* (1968), *Território e Política Portugaleses* (1972), *Portugal no Período Vimaranesense* (1973), etc. Contrária ao senso comum, aquela tese deve reduzir-se hoje ao que é — uma espécie de patologia da historiografia, ou mais um caso historiográfico curioso.

profusão, enfim, tão variadas circunstâncias, que se mostra aí um quadro muito diferente daquilo que a referida tese nos deveria fazer esperar. As granjas, por isso mesmo, iam-se engrandecendo com aquisições de prédios, pré-existentes de longo tempo, o que teremos múltiplas ocasiões de observar por toda a parte.

— Como sucede, porém, com as quintãs (honras-paçãs) dos filhos-de-algo de então, as granjas, que com elas apresentam, neste e outros particulares, grandes semelhanças (1), iam constituindo, à volta, uma espécie de *dominium*, ampliando-se em terrenos e outros bens próprios e até, em não poucos casos, em jurisdição. Daí a *granja-cautum*, que, nos locais vizinhos do couro primitivo da abadia, levaria à sua integração nele, ampliando-o enormemente, como veremos. É este, ao que me parece, um caso que a esta abadia dá um lugar especial entre todas as do País.

— Outras vezes, quando isso não sucedia simultaneamente com a circunstância acabada de apontar, a extensão jurisdicional da granja operava-se de tal modo, em território e população, que se formava um município ou concelho (com juiz). Se este concelho pré-existia, não se verificava, em geral, tal circunstância.

Não se duvida de que, com tudo isto, as granjas não fomentassem o aumento da população e o seu progresso social e económico, mas não deve exagerar-se, como se tem feito. As aquisições, precisamente até porque o são, mostram a propriedade e os seus proprietários, e com essas aquisições era que se aumentava o âmbito da granja (2),

(1) Quanto à quintã de filhos-de-algo (ricos homens ou simples cavaleiros), pode ver-se o meu estudo AF<sup>3</sup> 18-22, ou mesmo AF<sup>2</sup> 185-192 (para os vilãos melhorados). Nas TT-I<sup>2</sup> (de 1290), são de cada passo expressões como: «ha hi hũa quintã... e onrra esta quintã essa aldeya» (fl. 35 v), «nõ onrra mays de quanto he hũu casal na villa» (fl. 33), «nom onrra mays de quanto he a quintã» (fl. 23 v) — os três casos de extensão a uma «villa» toda, a parte ou apenas ao «corpo da quintã» (fl. 26). Substituindo por «granja», tem-se a ideia aproximada.

(2) Em 1216, o rico-homem D. Pedro Afonso, cunhado de D. Sancho I, doou à abadia de Tarouca mil moios anuais de sal na sua vila de Aveiro: TT Ch<sup>2</sup> 69. A «granja de Aveiro», da dita abadia, só muito tempo depois se formou, e um doc. de 1293 mostra que a apanha desse sal ficou ligada a essa granja: TT G. 1, M. 3, n. 5. Melhor e mais claramente sucedia o facto com os haveres que a abadia ia adquirindo nas imediações de qualquer das suas granjas.

até porque, muitas vezes, a origem desta estava num prédio ou facto de mui reduzida importância (1).

Como pude já dizer, as outras ordens, em especial a beneditina, depressa imitaram a cisterciense em granjas — se é que estas, na de Cister, não são antes uma concretização do labor rural beneditino ou o seu válido precedente histórico. Isto estaria de acordo com o facto de Cister haver sido uma reformação da ordem de S. Bento. A distribuição geográfica do topónimo Granja reflectirá, certamente, estas e outras circunstâncias, históricas e naturais. Um simples mapa, ainda que nem todos os casos possam relacionar-se com aquelas ordens, em especial ao Sul do Tejo, devido ao uso que o vocábulo «granja» adquiriu (2), pode fornecer-nos uma panorâmica do caso, muito aproximada da realidade.

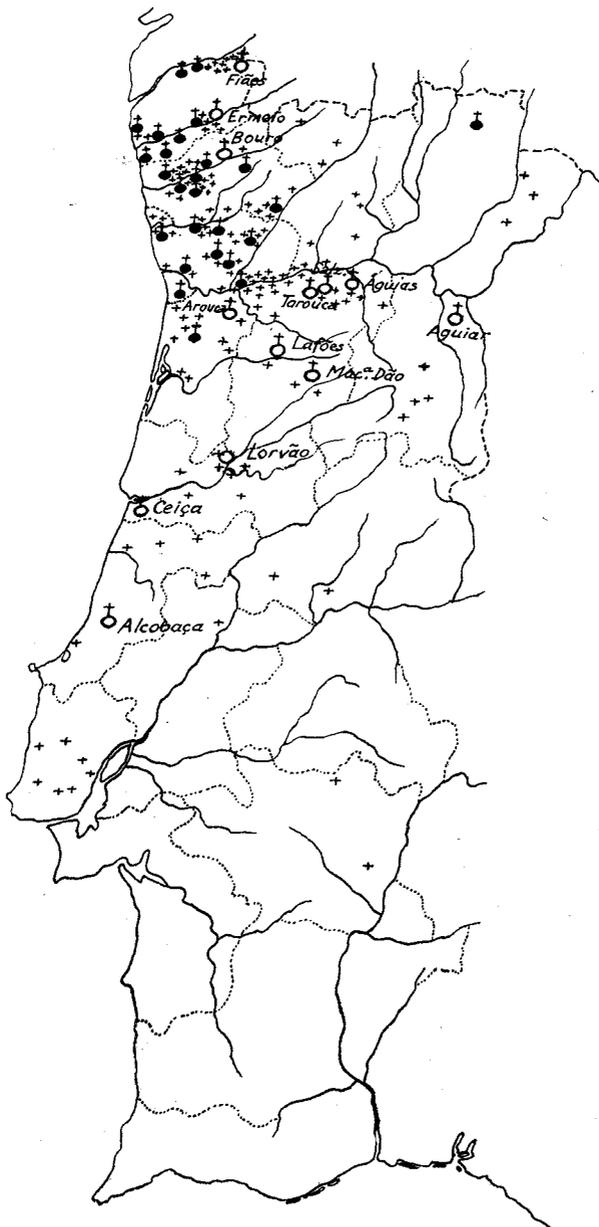
Aquele topónimo abunda sobretudo entre o Vouga e o Minho. Porquanto é esta a região onde existiram as grandes abadias beneditinas e cistercienses portuguesas, não devemos encontrar no facto uma simples coincidência, mas uma relação de causa e efeito.

As zonas toponímicas mais densas são, visivelmente, de Norte para Sul; na esquerda do rio Minho, entre a abadia cisterciense de Fiães e as beneditinas de São Fins de Friestas e Ganfei; no alto Lima português, onde existiram a abadia cisterciense de Ermelo e a beneditina de Refojos; na região brácaro-barcelense do Cávado, onde floresceram a abadia cisterciense de Bouro e as beneditinas de Várzea, Vilar de Frades, Manhente, Palme e Rendufe; na bacia do Ave, zona dos mosteiros beneditinos de

---

(1) Seja o caso da granja do mosteiro de Bouro (cisterciense) em Azurara: antes «non stabat ibi nisi una domus parva», apenas uma pequena casa, e o rico-homem D. João Peres «da Maia», quando tenente da «terra» da Maia, deu-a àquele cenóbio, «et tunc fecerunt (fratres) ibi istam grangiam»: PMH-I 483. O topónimo Granja em Azurara (nome de uma povoação desta freguesia e cuja origem é, pois, evidente) deve-se a essa granja.

(2) Aparentemente contra a minha opinião oposta a Viterbo (que diz ter-se usado já o termo «granja» entre nós antes dos cistercienses, SRV<sup>2</sup> v. Granja), há o passo de um diploma tido por anterior a 1140: «super molendino de Grangia» (ou, melhor, «grangia»). Ora, trata-se de «falsificação ou diploma extensamente interpolado do princípio do séc. XIII» (DR 153). Poderá existir caso documental genuíno, mas não o encontrei.



DISTRIBUIÇÃO DO TOPÓNIMO *GRANJA* (apenas povoações deste nome)

Círculos pretos: abadias beneditinas principais.  
 Círculos brancos: principais abadias cistercienses.  
 Cruzes: povoações denominadas *GRANJA*.

Pombeiro e Santo Tirso, e na da abadia beneditina de Vairão; ao longo da margem direita do baixo Tâmega, mosteiros beneditinos de Travanca, Arnóia e Refojos; no médio Sousa, os igualmente beneditinos de Paço de Sousa e de Cete; no ângulo de Paiva e do Tâmega, atravessado pelo Douro, de uma e outra margem para montante, com grande densidade (decrecente naquele sentido), onde foram vivacíssimas as abadias beneditina de Pendorada e cistercienses de Tarouca, Salzeda e Távora (Águias); entre o Douro e o Vouga, com muito menor densidade, região onde existiu o mosteiro de Arouca e o de Cucujães, beneditino (principalmente este); a região conimbricense do mosteiro de Lorvão; alguns casos na do cisterciense de Maceira-Dão; e outros, também poucos, na região bragança, certamente a relacionar com a abadia beneditina de Castro de Avelãs. Também de notar a parte central do moderno distrito de Lisboa, onde a abadia de Tarouca possuiu, desde cedo, várias granjas — o que é sintomático.

Já agora, não deixarei de chamar a atenção para o facto de a região de Alcobaça, onde pelos meados do séc. XII, portanto suficientemente cedo, se fundou a casa capitular de Cister em Portugal, não apresentar, que eu saiba, qualquer povoação de nome Granja. Nem mesmo me consta aí um sítio com este nome, como tantos que surgem nas regiões do Norte, tanto mais que os casos toponímicos a que acabei de me referir são todos de povoações, muitos outros nelas havendo. É isto deveras de estranhar numa região que os nossos historiadores actuais apontam como despovoada nos inícios da Nacionalidade, coberta de matagais e florestas, sem um sopro de vida humana, como se a demorada e florescente dominação arábica tivesse deixado no mais total e multissecular abandono tão fértil zona do País, tudo se atribuindo aí aos cistercienses de Alcobaça. A mim, porém, nada me surpreende esta negativa toponímica, tão expressiva, dado que nunca para aí aceitei esse apregoado deserto, e tive mesmo ensejo de defender longamente a minha opinião (artigo na G. E. P. B. XXXVII 870-883). E, no entanto, não me servi aí deste novo argumento.

Deve ainda notar-se outra circunstância, como complemento da expressão toponímica das granjas: além dos nomes Granja das povoações e dos de sítios não povoados (sítios estes que, naturalmente, não figuram no mapa,

unicamente destinado aos povoados, grandes ou pequenos), há que a quase totalidade das granjas cistercienses, sobretudo as da abadia que constitui a base deste estudo (a de Tarouca), não deixaram a sua recordação toponímica, Granja. De tudo isto se pode inferir da expansão destas empresas agrícolas, que, neste conspecto, não podemos, claro está, limitar à dita abadia.

Dela, porém, e para encerramento deste introito indispensável, é de apontar-se, para a devida apreciação do caso de cada granja (até porque, como tenho referido, em várias ocasiões se tem a verdadeira *grangia-cautum*), o privilegiamento dos seus haveres. Assim se mostra, em geral, através das inquirições do séc. XIII, e está nelas, por vezes, literalmente expresso: «os (casaes) de San Joane de Tarouca defende-os o moesteiro por onrra (ou couto, no seu caso), porque dizem que nom entra moordomo nos seus herdamentos» (TT-12 28 v).

Parece suceder isto mesmo com cabaneiros — os jornaleiros (moradores numa cabana, deles ou não). Assim, em 1258, junto à sua granja de Santa Eulália, (Porto), possuía o mosteiro cinco casais e duas cabaneiras (choupanas), dando eles e elas certa renda anual à coroa — o que mostra que aquele privilégio da abadia ainda não era então geral. Mas havia aí um cabaneiro, cujo nome se diz (não se confundindo, pois, pessoa com cabana, dado que as cabaneiras da abadia eram aí só duas, acabadas de definir) e que era «medius Hospitalis et medius monasterii Tarauce et non dat rendam», não se sabendo porquê (PMH-I 459). O que me parece, pois, ter-se é um indivíduo em que ainda os vestígios da adscrição à gleba pesavam, sem que o mosteiro, por sua conveniência económica (trabalhador e instrumento de trabalho), os tivesse eliminado. Não se trata de ser da abadia e da Ordem a cabana, mas a pessoa — e reparada: obrigada, segundo penso, a trabalhar, embora paga, para a Ordem e para o mosteiro. Para este, na vizinha granja (e não nos casais) — certamente por descender de adscritos à gleba dessa granja e da milícia hospitalária.

## Documentos Inéditos

(1.<sup>a</sup> série)

1

1150, Junho: *Mem Viegas doa ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua parte em alguns novais e a sua mais herdade em Vilarinho* (f. São João de Tarouca). (LDT fl. 23).

I (*em branco*). Ego Menendus Egee facio kartam testamenti vobis fratribus Sancti Johannis de hereditate meam quam habeo in Vilarino, scilicet meam partem de illo novali quod habeo cum Johanne Johannis et cum meo fratre Helias. Do vobis etiam aliud novale quod habeo ad illam crucem de Outurias cum Johanne Johannis et cum meo fratre Helias. Et meam partem de illo casali et de vineis et de arboribus et totam meam hereditatem quam ego habeo et omnia quoscumque habuero si non habuero semen mando ad Sanctum Johannem, et si semen habuero mediam partem. Et si aliquis homo venerit vel venero qui hoc scriptum voluerit irrumpere quantum quesierit tantum duplet et sedeat excommunicatus et cum Judas habeat societatem in inferno. Et dabo vobis pro remedio anime mee et parentum meorum. Facta karta mense Junii. Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2XXX.<sup>a</sup> VIII.<sup>a</sup> Ego Menendus Veegas in hanc kartam manus meas roboro.

Qui presentes fuerunt testes: Petrus, Didacus, Munio, Pelagius, Petrus, testes, Petrus notuit.

---

(1) Estes proprietários são filhos, respectivamente, de um «dom» Leomaro e de um «dom» Alvito, troncos de duas castas dos mais qualificados donegos de Tarouca, tendo sido vilãos jogadores na administração de Egas Moniz, na primeira metade do séc. XII. Cfr. os meus AF 217-248, e a seguir, neste trabalho.

## 2

1182: *Mem Pais e sua mulher Maria Peres doam ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua herdade em Moledo (c. Castro Daire), constante de uma boa casa, de uma forja e da sua parte no monte onde com seus vizinhos extraem ferro. (LDT fl. 30).*

*Karta de Menendo Pelagii.*

In Dei nomine. Ego Menendus Pelaiz et uxor mea Maria Petri facimus kartam testamenti vobis fratribus Sancti Johannis de Tarouca de hereditate nostra propria in Moledo, scilicet una bona casa et *una fravega* ubi fuit illa de Menendo Arias et mea portio de *illo monte unde ferrum exit* sicuti alii nostri vicini habent. Damus et concedimus vobis hanc hereditatem pro remedio animarum nostrarum et ut partem semper habeamus in beneficio vestro. Habeatis igitur vos illam in perpetuum. Et si aliquis homo venerit tam de propinquis quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere temptet, a Deo sit maledictus et cum Iuda in inferno sit dampnatus insuper et a domino terre C. solidos pectet. Facta karta in Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XX.<sup>a</sup> Nos supradicti qui hanc kartam iussimus facere propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt: Herbertus ts. Petrus ts. Pelagius ts.

Et hoc firmiter mandamus ut nulli extraneo nunquam ista hereditas nostra quam vobis damus vendatur.

Pelagius presbiter notuit.

## 3

1186, Janeiro 18: *Subiraldo e sua mulher Gudo, com efectividade post mortem, doam ao mosteiro de S. João de Tarouca uma vinha, uma casa e uma cuba das melhores que à morte deles possuírem, em Celorico (da Beira), devendo dar-lhes o mosteiro dois carneiros anualmente, e ainda a ele uma túnica e uma capa dos panos do mosteiro, e a sua mulher uma pele no valor de um maravedi, com sua substituição por outras quando essas se romperem. (LDT fl. 59 v).*

*Karta Subiraldi facta abbatie in Celoriquo de una vinea.*

Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XX.<sup>a</sup> III.<sup>a</sup> et quot XV. kalendas Februarii. Ego Subiraldus et uxor mea Gudo facio pactum et placitum in D. solidos roboratum de hereditate nostra, scilicet vinea que iacet justa fontem de Raulfu inter vinea de Petro Gateira et alia de Petro Janardo, predictam vineam cum sua hereditate do vobis abbati Sancti Johannis et conventui eiusdem loci pro remedio anime mee et uxoris mee, et vos date michi *unam tunicam et unam capam de vestris panis et unam pellem uxori mee* de morabitino, et cum rupti fuerint detis alios, et ad mortem nostram remaneat hereditas et vinea monasterio libera, et detis *duos arietes* per unumcumque annum. Demus eciam (!) ad mortem meam unam domum et unam cupam, scilicet meliorem omnibus quas habuero. Qui vero hoc pactum fregerit pariat quod superius resonat. Ego Subiraldus et uxor mea Gudo in hoc pacto manus meas roboro.

Qui presentes fuerunt: Petrus, Pelagius, Johannes testes.

## 4

1202, Março: *Os irmãos Pedro, João e Gonçalo Salvadores, com suas mulheres e filhos, vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a herdade que têm em Vilarinho* (f. São João de Tarouca), *renunciando ao que da abadia reclamavam* (LDT fl. 23).

I (*em branco*). Hec est karta venditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Petrus Salvatoris et Johannes Salvatoris et Gunsalvus Salvatoris una cum uxoribus nostris vobis fratribus Sancti Johannis de Tarouca de hereditate<sup>1</sup> quam habuimus<sup>2</sup> in termino de Tarouca in loco qui dicitur Vilario<sup>3</sup>. Damus eam vobis quantum ibi habuimus ex parte patris nostri et de avola<sup>4</sup> nostra<sup>5</sup> ruptam et inruptam pro ubi eam potueritis invenire. Concedimus igitur vobis ipsam hereditatem et<sup>6</sup> quicquid<sup>6</sup> a<sup>6</sup> vobis<sup>6</sup> exigebamus<sup>6</sup> dimittimus<sup>6</sup> pro<sup>6</sup> II.bs<sup>6</sup> morabitinis<sup>6</sup> in<sup>6</sup> perpetuum<sup>6</sup> quia<sup>6</sup> sic<sup>6</sup> placuit<sup>6</sup> nobis<sup>6</sup> et<sup>6</sup> vobis<sup>6</sup> et de pretio apud vos nichil remansit in<sup>7</sup> debitum<sup>7</sup> pro dare. Et<sup>8</sup> si forte aliquis venerit de nostris<sup>9</sup> vel de extraneis qui hoc factum nostrum infringere<sup>10</sup> voluerit sit maledictus et excommunicatus

et insuper reddat fratribus<sup>11</sup> ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata<sup>12</sup> et D. solidos domino terre. Nos quoque supranominati<sup>13</sup> qui hanc kartam facere iussimus coram idoneis testibus<sup>14</sup> firmiter roboramus. Facta karta mense Marcii<sup>15</sup>. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> X<sup>i</sup>.<sup>a</sup>.

Qui presentes fuerunt testes: Petrus, Johannes, Pelagius, testes.

Gumsalvus Salvatoris fideiussor de autorizare illam hereditatem et<sup>16</sup> quicquid<sup>16</sup> exigebamus<sup>16</sup>. Et<sup>16</sup> pro<sup>16</sup> robor<sup>16</sup> Im.<sup>16</sup> caseum<sup>16</sup> et<sup>16</sup> Im.<sup>16</sup> porcum<sup>16</sup>.

Johannes notuit.

*Obs.: Deste documento, há no LDT, fl. 22 v, outra transcrição, com as seguintes variantes: <sup>1</sup>segue-se nostra propria; <sup>2</sup>habemus; <sup>3</sup>Vilarino; <sup>4</sup>nostra; <sup>5</sup>avola; <sup>6</sup>faltam; <sup>7</sup>faltam; <sup>8</sup>Sed; <sup>9</sup>segue-se propinquis; <sup>10</sup>irrumperere; <sup>11</sup>falta; <sup>12</sup>segue-se et cui fratres vocem dederint D. solidos pectet; <sup>13</sup>falta; <sup>14</sup>segue-se propriis manibus; <sup>15</sup>segue-se sub; <sup>16</sup>faltam.*

## 5

1205, Dezembro: *Egas Eanes e sua mulher Maria Viegas, com seus filhos, doam ao mosteiro de S. João de Tarouca uma herdade entre o mosteiro e a cavalaria, a qual o convento outrora lhes havia dado por outra em Mondim, que não lhes havia podido entregar; e igualmente lhe doam outra no Conqueiro, junto a S. Salvador e acima da estrada de Tarouca para São João. (LDT fl. 24).*

*Karta Egee Johannis de cambia cum fratribus.*

In nomine Domini nostri Ihesu Christi. Ego Egas Johannis et uxor mea Maria Veegas una cum filiis nostris fecimus kartam de cambia cum fratribus de Sancto Johanne de Tarouca de hereditate quam vendiderunt nobis et non potuerunt autorizare in Mondin, illa quos fuit de Maria Gunsalviz mulier que fuit de Menendo Muniz, et dederunt nobis pro illa aliam in cambia, illam que est *inter Estar et cavalaricia*. Et ipsam damus in testamento ad monasterium Sancti Johannis pro animabus nostris et nunquam per nos nec per alium sit demandada usque in perpetuum. Similiter facimus testamento de alia hereditate fratribus de Sancto Johanne de illa que est circa ipsam de Sancto Salvatore in loco qui dicitur de Conqueiro et

dividitur superius per viam quos vadit de Tarauca ad Sanctum Johannem et inferius cum illa quos fuit de Egas Damiaiz. Si forte aliquando aliquis de nostris vel de extraneis venerit quo hoc factum nostrum irrumpere voluerit sit maledictus et excommunicatus et insuper pectet mille solidos. Nos quoque qui hanc kartam facere iussimus propriis manibus firmiter roboramus. Facta karta mense Decembris. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> X'.<sup>a</sup> III.<sup>a</sup> Regnante rege Sancio. In Sancto Johanne, abbate Petro. In Tarauca, Menendus Moniz. Iudice, Johanne Fernandi et ipse est testis.

Subprior de Sancto Johanne ts. Petrus, Michael, Menendus, testes.

Johannes fecit.

## 6

C. 1205: *O prior do mosteiro de S. João de Tarouca afora a Garcia Anes e a Afonso Fernandes e à sua descendência os haveres da abadia em conjunto com os deles em Vilarinho* (f. São João de Tarouca), *devendo cada herdeiro, à sua morte, entregar-lhe a décima dos haveres móveis e a abadia recolhê-los em caso de velhice ou de miséria ou recebê-los como leigos ou familiares, e sepultá-los no cemitério dela.* (LDT. fl. 22 v).

I (em branco). Ego Petrus prior Sancti Johannis de Tarauca et omnis eiusdem loci conventus vobis Garsie Johannis et Affonso Fernandi facimus kartam conventionis et placitum super hereditatem nostram et vestram quam habemus in Vilarino tam in presente quam in futuro conquiendam, vestreque posteritati facimus inquam kartam. Habeatis eam iure perpetuo et seculari potentie pro ea respondatis si ex adverso venerit. Et nonam partem tam vini quam lini et unum corazil' et unam fogazam triticeam reddatis. Et in obitu vestro tam vos quam vestra posteritas decimam partem de omni pecunia mobili cum corporibus vestris monasterio Sancti Johannis offerre differatis. Verum si miseria humana vel senectus vel voluntas subito a Deo inspirata vos ad propositum nostrum vos redire compulerit, vos seu uxores vestras libere recipiamus. Dividitur autem hec hereditas per montem de Bustelo per ascusam de Reigada aqua vertente ad Curugiaes et deinde per portelam de Vilarino et quomodo esparte cum Obturas. Et sciendum quod de hac hereditate nonam

partem panis et omnis fructus sicut superius diximus et nobis et vobis placuit reddere tenemini et eam habitare non subterfugiatis...

*Obs.:* O documento, por incompleto, não tem a data, mas deve ser de cerca de 1205, pois neste ano é que aparece no mosteiro o prior Pedro (LDT fls. 16 v-17).

## 7

1221, Março: *O abade do mosteiro de S. João de Tarouca afora a Palaíol e a sua mulher Maria Guimarães os haveres do mosteiro em Vilarinho (f. São João de Tarouca), para eles e seus filhos e netos, devendo ser sepultados no cemitério da abadia e, à morte de cada herdeiro, ser entregue a esta a décima parte dos seus haveres móveis e imóveis, reservando-se o mosteiro o cultivo quando lhe conviesse; e os dois doam-lhe toda a herdade que ali têm e um noval no porto de Travuita. (LDT fl. 23).*

I (*em branco*). Ego Henricus abbas Sancti Johannis de Tarouca et omni conventui eiusdem loci tibi Palaíol et uxori tue Marie Guimaraes et filios vestros facimus vobis kartam de hereditates nostras quas habemus in termino de Tarouca in loco qui dicitur Vilarino sub tali pacto ut detis inde nobis quintam partem de quicquid ibi seminaveritis et I.<sup>a</sup> gallina et I.<sup>a</sup> taliga de tritico et X. ovva et post obitum vestrum decimam de toto vestro aver mobili et immobili. Veniatis ad sepulturam Sancti Johannis. Damus vobis ipsas hereditates ut teneatis eas tantum in vita vestra et post vos filios vestros et nepotes. Et si fratres laborare voluerint placebat vobis. Et propter alios homines nunquam dimittatis. Ego Palaíol do Sancto Johanni quantam hereditatem ibi habeo et alia que est in no noval in portum de Travuita propter hoc et pro multis beneficiis quos de vobis accepi in temporalibus et in spiritualibus et ut partem habeamus vobiscum in regno Dei. Si aliquis homo venerit vel venerimus qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit sit maledictus et excommunicatus et cum Iuda in inferno dampnatus et quantum quesierit tantum vobis duplet et domino terre M. solidos. Facta karta mense Marcii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> IX.<sup>a</sup>. Nos qui supra sumus scripti iussimus facere et propriis manibus nostris roboramus.

Testes: Petrus, Johannes, Pelagius. Petrus notuit.

1236, Março: *Os monges de S. João de Tarouca dão carta de foral a Vilarinho, para doze povoadores* (f. São João de Tarouca). (*LDT* fl. 22 e v).

«*Carta de sempre de Vilarinho*».

I (*em branco*). Notum sit presentibus et futuris quod nos fratres Sancti Johannis de Tarouca damus quibusdam colonibus scilicet Roderico Salvatoris et Palaiol et filio eius et aliis usque ad XII.<sup>m</sup> numero et uxoribus et filiis et toti posteritati eorum in perpetuum, quidquid habemus modo vel habituri sumus in posterum in Vilarino per terminos nominatos videlicet quomodo dividit cum Almafala per portelam de Raigadas et intus Vulpelus et Aguieira et sursum pela cumeeira et tendit ad paredeiros de Aqua Levada et inde ad montem de Airoas et vadit ad Teixelo ad Carvallal Benefactum et ad Petram de Abo-tefa et ad Nidum Aquile et inde ad cimam de Fernam Diaz et totam ribeira de Travuita, tali scilicet pactum ut dent fratribus predictis tam de antedicta hereditate quam nos modo illis damus quam de illa quam ipsi populatores modo in loco eodem habent vel in posterum sunt habituri VI.<sup>am</sup> partem panis vini et lini et leguminis annuatim. Et quartam partem illarum hereditatum quas laboraturi sunt citra Barosam et eiradigam, quos tamen dabitur maiordomo ut inde serviat fratres superius nominatos. Dabunt etiam singulos quarazis et taeigas triticeas singulas vel III.<sup>es</sup> almudes siliginis si non habuerint frumentum, et singulas gallinas cum X.<sup>m</sup> ovis, et singulas ieiras ad panem colligendum. Et iudicem et maiordomum de vicinis scilicet qui iustitiam teneant et faciant in omnibus observari. Et pro calumpniis V. videlicet furtum rousom (!) quintanam seu domum diruptam stercore in ore vel homicidium, pro quolibet horum si per legitimos testes potuerit comprobari et vozeirum habuerit, V.<sup>e</sup> solvet morabitinis, et pro minoribus calumpniis I.<sup>m</sup> carneirum. Sed hoc est memorie commendandum quod suus vozeiro non tenetur de calumpniis respondere nisi de furto. Et qui porcum non habuerit vel ipsum propter defectum

bovis vendiderit, pro quarazil dabit unum bonum cabritum vel II.<sup>as</sup> bonas gallinas, et qui boves non habuerit nichilominus dabit cabedal, iusta considerationem idoneis videlicet nec secundum quantitatem eorum qui plus vel minus collegerit sed secundum mediocrem qualitatem. Tenentur etiam ad hoc ut usque ad instantem festivitatem Sancti Martini populent predictam hereditatem, et pro quinquenium ad minus possideant, nec potuunt eam interim dimittere aut vendere nec pro generoso homine aut religioso sed tali qui etiam hereditatem populet et fratribus fideliter ius suum reddat in pace. Homo vero iniuriosus et vicinorum pacem perturbator, si repertus fuerit ibi ammonatur usque quater, si se non emendaverit eiciatur absque foro et ultra non revertatur ad eam. Quod nos prefati homines, talis per nos qui modo in ea iteraturi sumus quam per nostros successores, concedimus et omnia per itus supradicta dantes, quicquid modo ibi habemus in hereditatibus et VI.<sup>am</sup> partem fructuum illarum hereditatum quas de cetero in loco eodem acquirere potuerimus sicut superius taxatum est. Insuper et corpora nostra eligentes in predicto monasterio sepulturam pro eo quod ipsi fratres concesserent nobis participationem omnium bonorum suorum in perpetuum et emparamentum sicut suis aliis hominibus. Siqua igitur pars nostrum contra hoc pactum venire presumpserit, si infra IX. dies sibi innotuerit emendare contempserit erratam, tenebatur parti ad penam C.<sup>m</sup> morabitinos, karta nichilominus in suo robore permanente. Facta karta Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> 2XX.<sup>a</sup> III.<sup>a</sup> mense Martio. Regnante rege Sanctio in Portugali. Domno Pelagio lamecensi episcopo. Suario Gomez domino / terre.

Qui presentes fuerunt: Egidius prior, Johannes Guillelmi cellararius, Bernardus subprior, Gerardus cantor, Menendus Petri succentor, Godinus sacrista, Martinus Petri infirmarius, Dominicus vestiarius, omnes sacerdotes et monachi Sancti Johannis. Frater Guillelmi notuit.

Nos vero fratres Sancti Johannis de Tarauca qui hanc kartam facere iussimus sub predictorum absque contradictione roboramus et predictos populatores nominati apponi fecimus: in primis Rodericus Salvatoris, Palaiol et filio eius, Gonsalvus Fernandi, Alfonsus Menendi, Gonsalvus Salvatoris et suum generum, Petrus Salvatoris, Petrus Martini, dom Felix, dom Guimaraes, Maria (!) Johannis.

## II

## A SOCIEDADE NOS INÍCIOS CISTERCIENSES

Em que ambiente social, económico e religioso se estabeleceram inicialmente os cistercienses em Portugal, ou seja, em Tarouca, visto que o fizeram aí primeiro? E quem foram aquelas pessoas que, com maior ou menor desinteresse material, com maior ou menor interesse espiritual, serviram de apoio a esta abadia — isto é, ao primeiro estabelecimento cisterciense — e, com maior ou melhor empenho, garantiram que ela se realizasse e subsistisse?

Poderemos compreender melhor o que representou localmente este acontecimento e, alguns anos depois, nacionalmente, se obtivermos para aquelas interrogações uma resposta ao menos aproximada da realidade.

### 1. A «burguesia» de uma povoação acastelada.

A espécie de burguesia que se encontra em Tarouca logo nos primeiros documentos que, por felicidade, se conservaram (desde 1140, quando surge a abadia cisterciense que os guardou) não se constituiu, como se compreende, em pouco tempo. Tal nome pode dar-se lhe, não só pela propriedade que também pela sombra de uma notável fortaleza, alternadamente cristã e arábica até ficar cristã definitivamente, em fins de 1057 (AF<sup>3</sup> 57-64 e o meu artigo na G. E. P. B. XXX 741-752) (1).

---

(1) «Tarouca, vila antiquíssima..., teve um castelo muito defensável por arte e por natureza», no morro a que a vila encostou (ainda dito Alcácia): TT-MP XXXVI 21; «intus castellum de Tarauca», «in castello de Tarauca sub obsidua ecclesie Sancte Marie», «corpus de castello de Tarauca... casas intus castellum», etc.: PMH-I 1075, 1076, 1079; uma das mais famosas conquistas de Fernando Magno, em 1057: E. S. XVII 319; etc.

A existência dessa «burguesia» não é, de forma alguma, incompatível com a vigoração anterior do domínio muçulmano. A instauração do domínio cristão definitivo não alterou por si só necessariamente o número e a índole da propriedade e dos proprietários, efeito apenas de uma paulatina progressão das liberdades populares, embora as categorias pudessem diferenciar-se, pelo próprio efeito da queda do domínio arábico. De facto, só então seria natural aqui a instauração da classe popular mais elevada — a dos cavaleiros-vilãos, destinados a actuar na defesa e no prosseguimento da Reconquista.

Mas talvez nem isso então, apesar da inegável administração sisnandina deste castelo e seu termo (PMH-DC 699): esta sorte de «nova ordem» administrativa e, em parte, sócio-económica apenas se estabeleceu com a independência do País e o consequente interesse pela expansão territorial portuguesa que cem anos antes a dinastia navarra de Leão travara (1). No século anterior, essa «nova ordem» seria, em muitos aspectos, um tanto prematura. Mais explicitamente: foi estabelecida, com toda a probabilidade, sob administração de Egas Moniz, o que, aliás, já pude dizer de passagem (1128-1146).

De resto, os factos ainda recordados um século depois da sua instauração permitem assim situar no tempo, porque os jurados de 1258 não recuam em geral, significativamente, para além de cem anos. Por outro lado, assim dá a entender claramente a sua deposição unânime de que a «villa de Tarauca fuit populata ad forum de jugata et ad forum de caballariis» (TT-I<sup>o</sup> 145). Tal expressão merece bem que se discuta, ampliando necessariamente um pouco do que já deixei dito a seu propósito.

Referindo-se precisamente a este caso de Tarouca, embora sem qualquer conhecimento objectivo da panorâmica deduzida dos documentos de que aqui me sirvo, diz o nosso primeiro historiador, como se tal caso fosse o mais típico: «Na situação económica das classes laboriosas começam a despontar assomos da sua organização futura, dos variados modos por que o trabalho se foi

---

(1) O assunto é exposto no meu trabalho *Território e Política Portugaleses*, pp. 206-212.

associando livremente ao capital no nosso País» (AH VI 288).

Aqui, como penso, não deixa de se verificar alguma coisa já daquilo que viria a caracterizar o capitalismo na Idade Moderna: de índole fisiocrática, embora muito ténue, era um alvor como se compreende. Terra era a riqueza; obtenção preferida com ela, já então o dinheiro, por pouca que fosse a moeda, ou até precisamente por isso: escopro desses «donos» (proprietários a que já me tenho referido), viver sem trabalho, ocupando neste outras pessoas — umas vezes, substituindo-os na obrigação residencial, outras vezes, simplesmente fazendo elas o que eles já não faziam.

O «forum de jugata» discriminado em 1258 aqui (TT-I<sup>o</sup> 145) revela em Tarouca a existência daquelas duas situações, quanto a tal *forum*: vilãos jugadeiros com terrenos, e vilãos jugadeiros sem eles (apenas com casa). Resulta que estes viviam de cultivar os prédios dos outros, fornecendo-lhes «os dois elementos da produção reunidos: o instrumento e o trabalho».

Isto não significa que os jugadeiros possuidores de terras (casais, quintãs ou fogueiras) não as cultivassem como regra eles próprios, mas que a situação podia facilmente dar-se; e, aqui, dava-se.

Como se vê, essas castas populares que tenho designado por donegos de Tarouca (de que não eram, aliás, privativas) ficam claramente definidas com aquelas palavras do historiador e mais estas, também suas: aqueles são «os que, por qualquer circunstância, não podem ou não querem tratar pessoalmente da sua cultura» (AH VI 289). É uma espécie de aristocracia vilã (e «villa» rural era Tarouca, além de ser aquilo que, depois, se chamou vila): classe senhorial rústica, a que aquele tratamento popular de «domnegos» quadra perfeitamente.

A este propósito e antes do mais, o que seria essa «villa de Tarouca», de tais donegos, povoada a foro de jugada e a foro de cavalarias?

Não se pense de maneira alguma na povoação actual apenas, então Castelo de Tarouca (desde 1262 mandado chamar Castro Rei por D. Afonso III, nome que por isso se lhe deu durante mais de um século: TT-Ch<sup>o</sup> L. 1 fl. 120, etc.), mas no território circundante, o das suas «aldeolas» de arredor. A palavra não tinha então qualquer sentido depreciativo. Era uma delas Vila Meã (PMH-I

1071 e 1085), e aqui, precisamente, estabeleceu-se uma das cavalaria instauradas na dita «villa de Tarouca». Eis o bastante para esta se definir: um território populacional e agricolamente encarado.

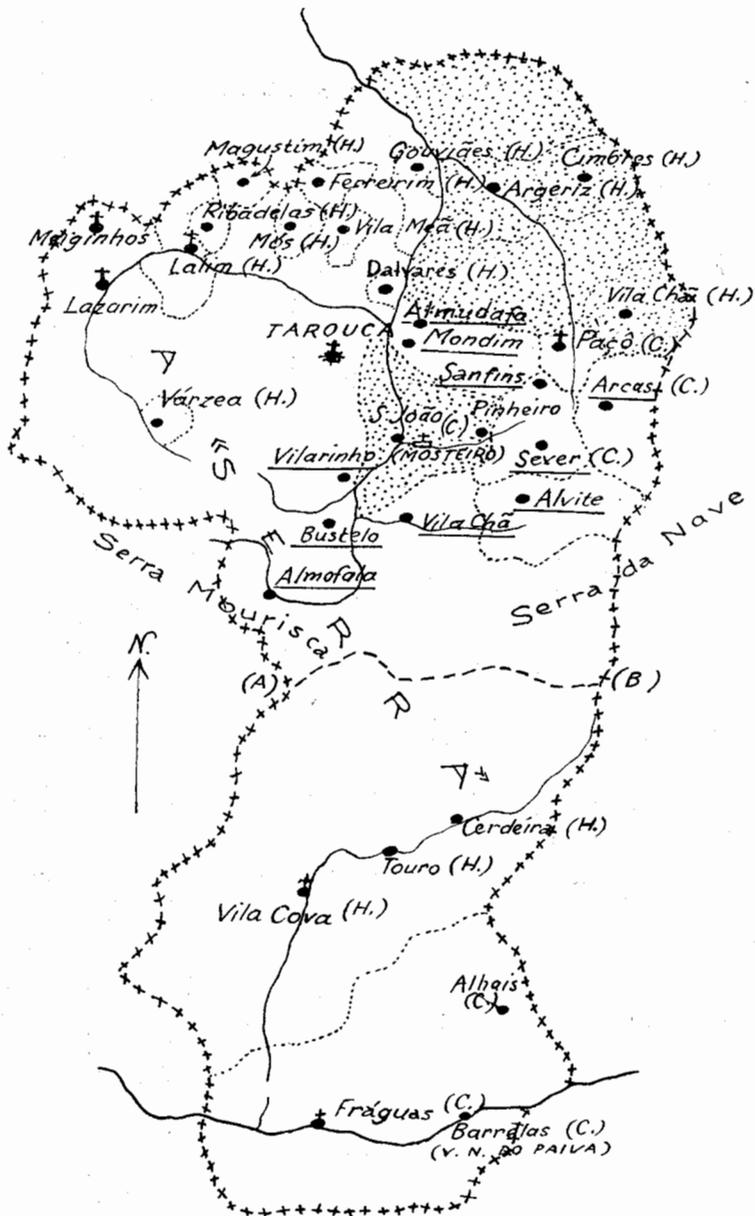
Que poderá aqui significar a expressão «fuit populata»? Não se pense em ermo anterior: não é um estabelecimento populacional em regra, embora permitido, e até fomentado. A dita «villa» estava mui razoavelmente povoada, até porque, a defendia uma notável fortaleza, para não olharmos a muitas circunstâncias probantes: toponímia e organização civil, militar e eclesiástica. Era Tarouca a cabeça de uma grande circunscrição ou «terra» (estendida ao Sul até, pelo menos, ao Paiva); nesta, existia um notável concelho (chamado depois Castro Rei, como ficou dito); nela, enfim, a remota «igreja» de uma paróquia sueva (*paroecia*), representadas uma e outra, então, por uma vasta paróquia (AF<sup>5</sup> 114-124).

De todo o modo, caímos na dedução dessa mesma «nova ordem» instaurada com a independência nacional, e fixamo-la, inevitavelmente, no período moniziano da administração dessa «terra» de Tarouca, com as que a ladeavam (DR 39 e 122, PMH-I 943, BR<sup>1</sup> 12-13, etc.).

Tal conclusão pode ainda atingir-se por outra via. Com efeito, além do povoamento aos foros de jugada e de cavalaria, havia outros que nesse «fuit populata» se não incluem, indiscutivelmente: a existência de casais reguengos, isto é, propriedades directas da coroa (ou estatal), e fogueiras ou quintãs foreiras de montaria (1). Os reguengos são um resto da situação geral mais antiga, quando o progresso das liberdades populares mal se esboçava ainda. As montarias, por sua vez, provêm dos reguengos ou de outros prédios (foreiros) por dádivas régias (PMH-I 1078, TT-I<sup>2</sup> 35, PMH-I 1071, etc.).

Ora isto nunca se dá aqui com as jugarias e cavalaria. Parece então de evidenciar que tais montarias nada têm

(1) As montarias foram três: duas em Cravás, acima do Castelo, e uma em Quintela (para não incluir Gouviães: AF<sup>2</sup> 23-31). De facto, a de Quintela foi entregue por carta de D. Afonso Henriques a Luzio (Lucídio), que a toponímia ali recorda ainda (PMH-I 1078); mas «in Tarouca in loco qui dicitur Caravas» foram estabelecidas essas duas sem carta régia — pelo menos que constasse (PMH-I 1071) — o que me leva a supô-las um acto do *tenens* da «terra» de Tarouca (Egas Moniz).



Para o estudo do ambiente social em que os cistercienses se estabeleceram em Tarouca

Linha cruzada: limites da «terra» de Tarouca.

Linha cruzada ao norte da linha tracejada (A)-(B): limites do concelho de Tarouca (Castro Rei desde 1263).

Linha pontuada: honras e coutos: H — honra; C — couto.

Círculos com cruz: paróquias únicas.

Área pontuada menor: o couto inicial do mosteiro de S. João de Tarouca. Sublinhadas as povoações a cujas áreas depois se estendeu.

Área pontuada maior: o couto do mosteiro de Santa Maria de Salzeda.

com esse «fuit populata», sendo posteriores à administração moniziana, ou criadas à margem desta, por directa intervenção do governo central.

Já pude focar noutro estudo quão próximas estavam certas famílias de donegos de passar a *milites* ou cavaleiros-fidalgos, sobretudo os monteiros (caso de Gouviães: AF<sup>2</sup> 23-31), e até os cavaleiros-vilãos. Estes foram chamados também, muitas vezes, *milites*, como aqueles, de acordo com o facto. Pouco diferiam, a bem dizer, nos seus encargos, afora os casos criminais: eram sobretudo militares, para o Estado — quanto a exército (hoste) e quanto a guarnições (anúduva), aos quais os de Tarouca, ainda mui tipicamente, estavam obrigados seis semanas todos os anos: «cum caballo et armis permanere in hoste sive in anuduva per sex hebdomadadas». Para isso, deviam os de Tarouca ter sempre prontos o cavalo e o armamento, e daí que, também todos os anos, houvesse a revista ou alardo — em dia de S. João e perante o juiz de Tarouca (PMH-I 1075).

Os vilãos jugadeiros é que estavam em situação muito diferente: tributos mais ou menos gravosos sobre a agricultura e a pesca, serviços pessoais vários e outros encargos (fiscais, judiciários e militares, constituindo, quanto a estes, a peonagem ou infantaria). Isto não significa que os não houvesse em Tarouca muito qualificados ou enriquecidos, emburguesados, enfim, já na segunda metade do séc. XII — sendo mesmo formada por estes tributários a maioria dos donegos locais.

Quanto aos monteiros, se não acabavam por se tornar rapidamente *milites* filhos-de-algo (como sucedeu em Gouviães), o seu foro incidia sobre a caça grossa: o urso, o porco montês, o cervo e o veado, então chamado corço (distintas, portanto, duas espécies de cervídeos) (PMH-I 1071).

Ora tudo isto era já consuetudinário nos meados do séc. XIII, de acordo com a vetustez da organização em Tarouca: «fuit semper usus de Tarouca», sem carta, porquanto «habent hoc per usum» (PMH-I 1071 e 1075).

Os donegos eram, afinal, aí os *boni homines*, os «homens-bons» locais, talvez de origem visigótica (AF<sup>3</sup> 59) e intervenientes, como tais, nos *concilia* próprios, não só em matéria administrativa mas até em casos eclesiásticos. Detinham mesmo o padroado da sua igreja,

como representantes da entidade a que esta pertencia — a coroa ou o rei. Sem ser circunstância nova, assim sucedia nos inícios cistercienses locais (1); e a vida religiosa manifestava-se na «terra» de Tarouca, e sobretudo nos arredores do primeiro estabelecimento cisterciense, através de templos bastantes — paroquiais e outros (2).

Cerca de 1165, quando em Salzedá se fez a reforma de Cister (vigorante, havia um quarto de século, em S. João de Tarouca) jurada pelo Abade João (Cirita), este fá-lo «praesentia scripta cum consilio bonorum virorum» (doc. BR<sup>1</sup> 40). Não surpreende o facto, porque ainda então possuía Tarouca autoridade sobre as terras coutadas aos dois mosteiros (Salzedá e Tarouca), ou pouco havia que a perdera por esses coutamentos: «ante que o mosteiro de Sam Johanne de Tarouca e da Salzedá fossem factos que todos os (moradores) dos sobredictos coutos hyan a concelho a Tarouca» — alegava-se nas inquirições locais de 1335 (LDT 122 v). Ora os coutos dos dois mosteiros foram feitos, respectivamente, em 1152 e 1140 (DR 238 e 178): por aqui se vê quanto anterior era a jurisdição administrativa e judicial (e também religiosa) de Tarouca, quando os cistercienses aqui chegaram.

Assim se define a caracterização social local, com especial relevo a dos donegos, que logo se relacionaram com os novos monges. Note-se que não a nobreza, embora abundante: bastava a de Egas Moniz.

---

(1) Acerca do padroado, que eles detinham como vassallos régios, sabe-se que, de facto, «dominus rex est patronus», mas «presentat dicte ecclesie» por intermédio deles (PMH-I 1070), por isso seus «heredatores». Em 1163, são estes — os donegos — que, com os que formavam nessa data o «concelho», e com o «prelado» (abade), procedem a uma troca de bens da igreja com o mosteiro de Salzedá: «Menendus Rodriguiz prelatuſ Sancti Petri de Tarauca una cum omni concilio et heredatoribus ecclesie nostre de Tarauca» (doc. SRV<sup>1</sup> II 156).

(2) Assim, sem tratar-se mesmo de templos já paroquiais (que havia em Lalim, Meiginhos, Lazarim, Mós e Vila Cova, pelo menos), podem reputar-se anteriores à Nacionalidade muitos que ainda hoje estão representados por capelas isoladas, no local primitivo ou em vizinho: Senhor do Monte, antiga ermida de S. Salvador, primeiro cerca do Granjão, (LDT 21 e 24, etc.); Senhora da Guia, antiga Santa Maria de Córrega (doc. BR<sup>1</sup> 11); S. Salvador de Argeriz (doc. BR<sup>1</sup> 23) e S. Pedro, perto de Salzedas actual (doc. SRV<sup>2</sup> II 154 v); etc.

Como teria de suceder em inquéritos bastante circunstanciados, vários desses donegos são mencionados nas inquirições de 1258 em Tarouca, uns, vivos, e outros, falecidos, havia mais ou menos tempo. Os «patriarcas» das várias castas (se se tratasse de nobreza de sangue, chamar-se-lhes-ia linhagens) é que nunca, porque as recordações não vão para trás de cem anos, mais ou menos (1) — e isto concorda com a vetustez harmónica com a doutrina que venho expondo.

Como devia esperar-se, alguns desses vilãos melhorados até ao «dom» honorífico figuram nos documentos da vizinha abadia, com outros e outras. Em geral, como podia mostrar-se, descendem de um «dono» do tempo em que Egas Moniz administrou Tarouca (1128-1146), o que também concorda com o que tenho dito desta administração e da que a antecedeu. As diferenças entre elas (a *sisnandina* e a *moniziana*) são poucas, apenas a posterior com um povoamento incrementado por novas disposições locais relativas a unidades agrárias pré-existentes reorganizadas (serviço militar na infantaria ou na cavalaria, armamentos, situação fiscal e encargos ou privilégios correlativos, etc.), além de outras novas: casais, fogueiras e quintãs.

Os patriarcas destas castas apresentam em geral uma circunstância comum: vivem no tempo de Egas Moniz, mas a mocidade de alguns ainda teve ter-se passado nos finais do séc. XI (facto que até a toponímia evidencia na

---

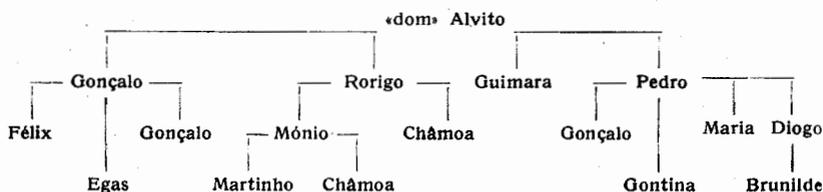
(1) Assim: «em termo de Tarouca, três leiras de herdade foreira ao rei de jugada foram de *donno Dozio*», e uma herdade em Tarouca, nas mesmas condições, fora também dele; uma casa foreira ao rei na «villa» de Tarouca, «à fonte chamada de *donna Argio*», era-o de jugada; outra no sítio do Freixo, igualmente, e fora de «*donna Bruylis*», bem como uma na Mata, «de *donna Ovaya*»; «*donnus Pascasius* fez uma vinha em souto reguengo abaixo de Sant'Iago (outra remota ermida, ainda hoje representada); «*donnus Maurus* foi testemunha de inquirições especiais ordenadas por D. Sancho II ao seu meirinho desta vila, nela e seu termo; etc. (PMH-I 1073-1089).

Ora eles, em geral, aparecem nos documentos do mosteiro: «*donna Ovvaia*» (LDT 16 v e 18 v), «*donna Argio*» e seu filho «*donno Dozio*» (LDT 26 v e 26 A v), etc.; e até a toponímia conserva em Tarouca e imediações a recordação destes donegos e donegas da sua sociedade dos séc. XI-XIII, como é o caso de «*donna Froio*» (AF<sup>3</sup> 21-22 e 205, etc.), tal a sua aura ou valor relativo.

própria Serra: AF<sup>3</sup> 204 — o que pode esclarecer o que se passou no vale). Quer dizer: pertencem ao tempo da administração ou nova ordem moniziana, e concretizam-na.

## 2. Algumas «castas» das relações cistercienses iniciais.

### a) *Casta de «dom» Alvito:*



— Gonçalo Alvites e seu irmão Pedro Alvites, em 1143, trocaram com o mosteiro de S. João de Tarouca certos bens deles em Almofala, Cabana de Mouros, Castanheiro e Vila Chã, por uma herdade no couto da abadia (LDT 21 v). No mesmo ano, deu «dom» Gonçalo ao mosteiro uma herdade em Arcas «iusta illam de Froia Cídiz» (que era um donego notável de Tarouca e deve ter sido seu sogro), testemunhando «dom Damião» de Tarouca (LDT 32). Em ambos os contratos, figura a esposa, «dona» Maria (1). De seus filhos, ocorre em 1182 a doação de Gonçalo Gonçalves e Félix Gonçalves, com suas mulheres (Maria Viegas e Maria Juliániz, respectivamente), de bens em Almofala: «in illa varzena de Almafalla per illum fontem que ibi est» (LDT 16); e já em 1166, se a data está certa, há a venda por Egas Gonçalves e

(1) O nome da esposa em acto de 1153 é Maria Arias (Aires), mas no de 1143 Maria Froiaz — pois creio ser ele um mesmo donego, a julgar dos nomes, dos tempos e dos locais. Trata-se da venda que fez em A de Romão (Várzea da Serra) a Paio Ximenes, testemunhando um «dom» Gosendo, um muito idoso donego notável de Tarouca.

sua mulher «dona» Loba, em Outeiro Maior (LDT 21), não longe.

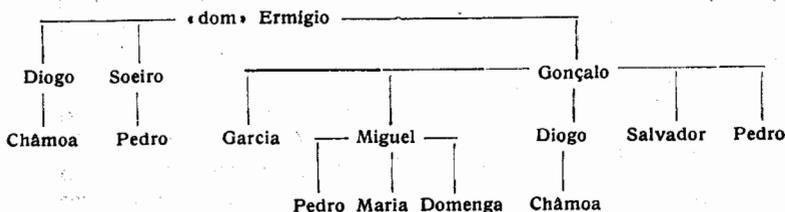
— Rorigo Alvites deve ter sido o mais velho dos quatro filhos de «dom» Alvito, pois que já em 1175 tem bisnetos, prova bem clara da antiguidade do «patriarca» desta casta vilã. Em 1176, sua filha «dona» Châmoa (Flamula), com seus filhos e netos, vende aos monges o que tem «prope abbatiam vestram» (LDT 26 v). Mónio Rorigues e sua mulher (Elvira Gonçalves) ainda eram lembrados, muito depois de falecidos, pelos seus haveres em Vilarinho («fuit de Monio Rooriguiz et de uxore eius», LDT 23). Ela já era viúva em 1169, quando doou à abadia a sua herdade em Cadavoso, «in a Serra in ripa de Conileira» (LDT 17 v) (1). Nesta doação, refere-se a seu filho Martinho e a filhas que não nomeia; mas uma deve ter sido Châmoa Moniz, que, em 1192, com o marido (Mem Nunes) doou aos monges um prédio em Cabana de Mouros (LDT 21 v).

— Guimara Alvites, com seus filhos, vendeu em 1161 à abadia um prédio «in vestro couto» — circunstância quase comum aos donegos de Tarouca, aliás vizinhos dela (LDT 26 v).

— Pedro Alvites, de que já mencionei o acto de 1143, teve vários filhos, que me parecem estes: Gonçalo Peres, que em 1176, com a esposa (Maria Pais), vendeu ao mosteiro bens em Várzea (Mamoelas e Sabugueiro); Gontina Peres, que em 1194, já viúva, com os filhos, vendeu haveres no couto (Pinheiro); Diogo Peres, que ainda em 1181 tinha prédios cerca de S. Salvador (Granjão); e Maria Peres que suponho ser aquela que vivia em Cistelo, cerca da vila de Tarouca (LDT 20 v, 21, 21 v, 26 v, 27). Essa «dona» — «ego Maria Petri de Cistel» — pretendeu doar ao mosteiro bens nesse local, mas, não podendo, deu-lhos em Vilarinho, talvez em 1212: LDT 21. Aquele Garcia Anes de Tarouca que doou uma casa, uma vinha e um horto «in villa de Tarauca in loco qui dicitur Cistel» à abadia (PMH-I 1072), devia ser parente dela.

---

(1) Este local nada tem com Vila Cova-à-Coelheira (c. de Vila Nova do Paiva), porque é ainda assim designado um sítio, (Coelheira) em Várzea da Serra. Um ribeiro desse nome é muito referido nestes documentos.

b) *Casta de «dom» Ermígio:*

Estamos perante o «patriarca» de uma casta de *militēs villani*, ele próprio, certamente, um desses: um cavaleiro-vilão. Essa casta corresponde a uma das duas cavalaria instituídas na «villa» de Tarouca; mas sucede que, enquanto a outra teve a sede ou cabeça em Vila Meã (como adiante se verá), desta não me parece poder saber-se ao certo o local: apenas presumo por boas razões que foi estabelecida em Magustim, como direi a seu tempo.

— Gonçalo Ermiges, com seus filhos Diogo e Salvador e uma filha e um filho de «dom» Troitosendo (1), vende em 1147 ao mosteiro um noval em Souto Redondo, no couro (LDT 26 A e v). Em 1150, com outros e suas mulheres (ele não aparece nunca com a sua, o que denota viuvez), vende aos monges bens em vários locais da Serra (Cabana de Mouros, Cerdeira, Sabugueiro e «in illo portu que venit de Aqua Levada ad Cabana de Mauros»: LDT 21 v). Dos filhos de Gonçalo Ermiges, darei adiante notícia.

— Diogo Ermiges aparece também como proprietário na Serra em 1169 e 1176 (LDT 16 v e 17 v), e deve ter sido sua filha aquela Châmoa Dias que, com o marido Mendo Anes), vendeu ao mosteiro bens em Água Levada (que a abadia tentara povoar com carta), em 1160: «in Aqua Levada discurrente de Eiroas» (LDT 18 v).

— Soeiro Ermiges parece-me documentado por seu filho Pedro Soares de Tarouca, que era cavaleiro-vilão

(1) No entanto, devem ser parentes, ao que não obsta a casta de «don» Ermígio ser de cavaleiros vilões e a de «dom» Troitosendo ser de jugadeiros.

cabeceiro da cavalaria da sua casta e ainda lembrado em 1258, apesar de falecido muito antes: naquele ano, um João Anes de Britiande «habet in Tarouca caballarium de Petro Suariz de Tarouca» (PMH-I 1071)<sup>(1)</sup>. Pedro Soares referido casou como se verá, na casta de «dom» Cídi, com uma bisneta deste «patriarca», uma documentada «dona» Ovaia (Eulália). Soeiro Ermíges, portanto, deve ser o cabeceiro de uma das cavalarias, aquela que, se não tinha a sede ou cabeça em Magustim, pelo menos estendia-se aí a vários prédios (PMH-I 1075).

Os filhos de Gonçalo Ermiges merecem especial referência, pelas suas relações com a abadia e pela magistratura de um deles em «terra» de Tarouca:

No oitavo decénio do séc. XII, era desta casta um juiz de Tarouca, Pedro Gonçalves, cargo que já tem em 1071: «ego Petrus Gunsalvi iudex» doa então à abadia, com «dom» Dozinho e «dona» Árgio, a da fonte de Tarouca, um noval acima de granja de Brufe, no couto (LDT 25). Em 1175, com sua mulher, Brunilde Dias, doa aos frades certos bens no Ornado <sup>(2)</sup> e Cadavoso e em Água Levada, na Serra — nomeadamente «in illum rigum de Aqua Levada» (LDT 17 v), confirmando os irmãos, Miguel, Garcia e Diogo Gonçalves. Em 1175, este juiz de Tarouca é testemunha de uma doação de «dom» Fins de Tarouca e esposa e numa de um filho de «dom» Damião (Egas Damianiz): LDT 17 v e 22 v. Em 1176, sendo ainda juiz, doa ao mosteiro prédios na Serra (Cadavoso e Ornado); mas a esposa não figura (LDT 18 v). Por este tempo, legalizava ele, como juiz, o convénio entre os monges e alguns «homines de Tarouca» acerca da cultura do Vale de Fanado, na Várzea da Serra («per manum iudicibus de Tarouca videlicet Petrus Gunsalviz cum aliis»: LDT 17 e v).

Garcia Gonçalves surge em 1175, com a referida «dona» Árgio Peres, a vender certos bens aos monges

---

<sup>(1)</sup> Não pode ser, de facto, da casta da outra cavalaria, a de «dom» Teodemundo, visto que o cabeceiro deve ter sido Salvador Docins (Dociniz), como se verá.

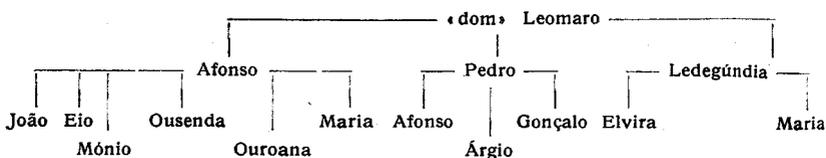
<sup>(2)</sup> Era o nome do riacho que aí corre tributário da esquerda do Barosa, junto a Vilarinho. O nome é notável por se referir, em meu ver, à vegetação das margens (do lat. *orneu-*, o freixo silvestre: caso talvez único no País).

em Vila Chã e Souto Redondo, no couto («in vineis et agris», LDT 26 A); e em 1176 vende-lhes a sua parte em vários locais da Serra (Almofala, Outeiro Maior, Cabana de Mouros, Mamoelas: LDT 21 v).

Miguel Gonçalves, se, como me parece, foi irmão destes, deveria ser talvez o mais novo, pois que ainda vivia nos inícios do séc. XIII. Em 1197, figura como proprietário no «territorium terminum Tarauce» (LDT 26 v, referente a haveres da igreja de S. Pedro de Tarouca); e é-o, de facto, desde o vale à Serra (Mondim, Vilariño, etc.: LDT 22 v, 24, etc.). Em 1194, vendeu a outro donego bens «in zima de Varzena», confirmando a filha e dois filhos (LDT 16). Ele mesmo cita aquela filha (Domingas, como hoje se diria) e uma neta (Maria Salvadores), em 1204, na doação que ele autoriza e testemunha, feita à comunidade por sua mulher Maria Garcia e constante de bens na Serra (LDT 18).

Ainda em 1258 era este donego lembrado, de um modo que parece desvendar bem claro a sua categoria social e a natureza do essencial dos seus haveres: «hereditas que fuit de Michael Gunsalviz de Tarauca erat foraria regis de caballaria». Ora essa cavalaria possuía pelo menos um casal em Magustim — «casale de ista caballaria in villa de Magustin» (PMH-I 1075).

c) *Casta de «dom» Leodemaro:*



— Afonso Leomáriz teve bens em Almofala, os quais passaram talvez por venda a Garcia Gonçalves (o já presumido neto de «dom» Ermígio): LDT 21 v. Suponho ter tido aqueles seis filhos, dos quais direi algumas palavras: João Afonso, com Pedro, Maria e Ouroana, seus irmãos, vendeu bens ao mosteiro no couto, em 1184 (LDT 26 A); Pedro Afonso, com a mulher (Aldara Pais), vendeu-os antes de 1184, em Cadavoso

(Serra), e teve herança no couto (LDT 18 v); Mónio Afonso, com sua esposa (Maria Froiaz), doou à abadia bens nos Muridos (Serra), nas Monteiras e em Pinheiro, no couto (LDT 21) <sup>(1)</sup>; «dona» Eio (Égilo), como sua irmã Ausenda, legou ao mosteiro, em 1175, bens em Cadavoso (Serra): «ego Martinus Faber et uxor mea Ousenda Afonso et Eio Affonso», LDT 22.

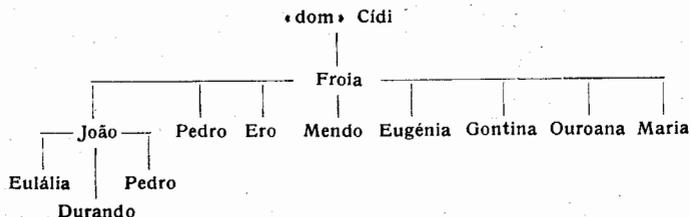
— Pedro Leomáriz surge em 1143 como dono de haveres em Almofala e vizinhanças (Castanheiro, Cabana de Mouros: LDT 21 v), e teve-os também no couto (Pinheiro e Souto Redondo). Destes fez em 1147 doação à abadia, com «dona» Maria, sua mulher, com sua filha «dona» Árgio, a de Tarouca, e com seu filho Afonso Peres, o de Quintela (LDT 16, v, 18 v, 22, 25, 26, PMH-I 1073, 1075, 1077; AF<sup>3</sup> 190-191).

— Ledegúndia Leomáriz foi casada com Gonçalo Mendes e, depois, ao que penso, com Diogo Dias. Em 1143, com o primeiro marido, doou ao mosteiro bens em Cabana de Mouros, e, em 1153, o segundo doou com ela a terça, sob condições expressivas: possui-los-á qualquer deles até à morte, mas que ela não volte a casar — e até, se o fizer com indivíduo de condição inferior, deverão os frades impedi-la de morar no couto, o mesmo que privá-la de santo amparo (ou como tal piedosamente considerado) dos monges ou da sombra da abadia (LDT 22 e 27): tal a autoconsideração que estes donegos de Tarouca se atribuíam. De «dona» Ledegúndia, devem ter sido filhos Elvira Gonçalves, doadora de bens em Cadavoso em 1169, e Maria Gonçalves, que, em 1201, com o marido (Mem Moniz), ainda os doava em Mondim (LDT 18).

Apesar de não ser de cavaleiros vilãos, qualidade a que, por vezes, se não desejaria sequer pertencer (em razão dos encargos permanentes e periódicos na milícia), esta casta de jugadeiros é, sem dúvida, das mais notáveis em Tarouca.

---

<sup>(1)</sup> Talvez seja deles a troca de 1157 de Mendo Afonso e sua mulher Maria Froiaz com os monges, aos quais deram a sua «herdade» em Magustim, por outra sita «in Tarauca» (LDT 21), se entendermos que está Mendo em vez de Mónio (se é que um nome não é *cognomentum* no mesmo indivíduo, ou ela não casou duas vezes).

d) *Casta de «dom» Cidi:*

Já em trabalho anterior (AF<sup>3</sup> 17-32) pude ocupar-me desta notável casta de Tarouca, sem com isso ser inconveniente que se lhe façam aqui resumidas referências — conquanto não diversas.

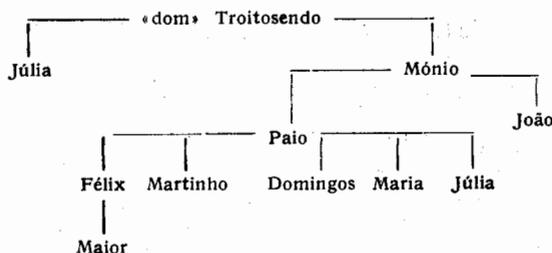
Os esposos Fróia Cides e Gontina Frogendes possuíram largos haveres por toda a «terra» de Tarouca, vertente ao Barosa, tendo feito já em 1136 uma larga venda aos ilustres Egas Moniz e D. Teresa Afonso, sua esposa, no vasto termo de Argeriz, desde Cimbres ao rio (doc. SRV<sup>1</sup> II 154 v). Em 1150, os filhos venderam ao mosteiro de Salzeda, fundado por aquele alta dona em Argeriz, muitos bens no mesmo termo (doc. SRV<sup>1</sup> II 156 v), e creio que é de Froia Cídez a lembrança toponímica «poço de Dom Fróia» em Mondim («pelagus de donno Froia» — certamente no Barosa, LDT 24). Mas o mais importante para a abadia de Tarouca, no que respeita a «dom» Fróia, é a doação que ele e a esposa («ego Froia Cídez et uxor mea Gontina»), com os oito filhos e filhas, fizeram em 1141 ao mosteiro, da terça parte de todas as suas «herdades» onde quer que se pudessem encontrar (LDT 21).

O mais famoso dos seus filhos é João Froiaz, a quem toda a gente, ignorando por completo a antropo-nímia medieval, chama João Froilaco, o «arquitecto» das obras da igreja de S. João de Tarouca, erguida pelos primeiros cistercienses. A sua identificação foi feita no meu referido trabalho (AF<sup>3</sup> 17-24). Foi casado com «domna» Froio (ainda lembrada hoje em Tarouca no topónimo Nafroio (Várzea) e Nafroia (Gondomar), femininização compreensível: é Fróio Anes, com quem ele fez em 1152 (uns dias antes de começar as suas obras daquela igreja) uma doação ao mosteiro de bens na Serra (LDT 21 e 27 v).

Dele e de «dona» Fróio foram filhos pelo menos Eulália Anes ou «dona» Ovaia, que casou com o cavaleiro-vilão Pedro Soares de Tarouca (PMH-I 1071) e foi notável devota da abadia nos finais da sua vida (inícios do séc. XIII: LDT 16 v e 17 e v): Durando Anes, que casou com Maior Fins filha de «dom» Fins (Félix), donego notável, de Tarouca, e foi também benfeitor do mosteiro (LDT 18, 18 v); e Pedro Anes que foi padre.

Deste mesmo clérigo («ego Petrus Johannis presbiter de Tarauca», LDT 17 v, «Petrus Johannis clericus et porcionarius ecclesie de Tarauca», PMH-I 1073 e 1074, ainda lembrado em 1258, como dono de bens que haviam sido de «domna Froio» sua mãe, no Vieiro, junto àquele castelo), é notável a doação que, em 1200, fez à abadia, de bens na Serra, «aqua vertente ad Conileiram» (pequeno afluente do Barosa), dividindo com proprietários notáveis de Tarouca, como Palaiol (que viria a ser um dos «doze» da abadia em Vilarinho), e com prédio de certo templo — «et cum Sancta Maria», que, se não é a própria igreja de Lalim (cuja paróquia se estendia até aqui), seria um templo local. (LDT 17 v e 22 v).

e). *Casta de «dom» Troitosendo:*



— Júlia Troitosendes doou à abadia em 1163 a sua herdade em Cabana de Mouros, «in penedo vetero» (1) (LDT 21 v), e já não devia ser nova, porque em 1147,

(1) Este penedo «velho», por tal qualificativo, tem, certamente, valor arqueológico, de resto de acordo com o nome do local, Cabana de Mouros, que deve referir-se a uma edificação de tipo dolménico, como várias que há ainda sobre Tarouca.

com seu irmão Mónio e um filho de «dom» Ermígio, lhe havia vendido um noval no couto (Souto Redondo, LDT 26 A e v).

— Mónio Troitosenes tem naquele acto a sua primeira notícia, mostrando a propriedade de seu pai no couto muito antes da fundação da abadia de Cister. Em 1151, com sua mulher «dona» Eulália (creio que a bisneta de «dom» Teodemundo, a que ainda hei-de referir-me), doa ao mosteiro bens em Cabana de Mouros, «quomodo dividit aqua de utraque ripa» (LDT 21 v-22 e 26 A v). Em 1182, já falecido, ainda dele se fala como proprietário em Água Levada, «inter duas fontes» (LDT 18 v, na venda ao mosteiro por «dona» Árgio de Tarouca).

Foi de seu filho Paio Moniz que saiu uma prole notável de proprietários em Tarouca. Em 1165, com seus filhos e sobrinhos (os filhos de João Moniz) e com Pedro Gonçalves (talvez o que veio a ser, se já o não era, juiz de Tarouca, da casta de «dom» Ermígio), vendeu aos monges a sua herdade no Sabugueiro (Serra, LDT 20). Mais importante é a doação que com os três filhos e as duas filhas já havia feito em 1143, de haveres em Carregosa e Covelhas (Sever) e em Sanfins (Paçô): LDT 31 v.

Merecem também especiais referências esses seus filhos:

Fins Pais (Félix) teve bens em Várzea (1), onde é ainda recordado toponimicamente (Vale de Fins: AF<sup>3</sup> 206). Deve ser, de facto, aquele «dom Fins de Tarouca» que, com sua mulher, Maria Gosendes, vendeu bens na Serra ao cenóbio em 1175: «ego donnus Felix de Tarauca et uxor mea Maria Gosendiz... habemus in illa Serra» (LDT 17 v) — eis uma expressão que pode generalizar-se a estas castas, tanto como donegos de Tarouca quanto como proprietários no vale e na Serra. Sua filha Maior Fins, como vimos, casou na casta de «dom» Cídi (com «dom» Durando).

Martim Pais, também recordado toponimicamente (Martim Paz, *sic*, AF<sup>3</sup> 208, em Mondim), vendeu em 1168

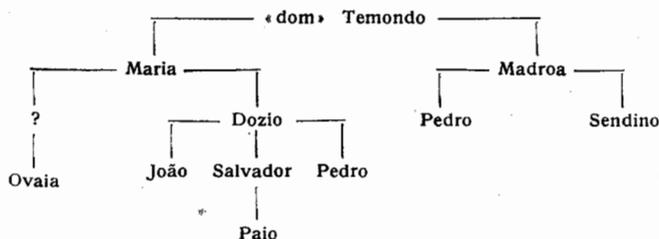
(1) «ego Felix Pelaiz... habeo in illa Serra in Sanguineiro... estrema cum Pelagio Muniz» — isto é, como os herdeiros de seu pai aí, como ele (pois que, de facto, deve tratar-se de bens divididos entre irmãos): LDT 17.

bens na Serra (Monte de Gundufo, Lamoso, Fonte de Barosa: LDT 16 v, cfr. LDT 18). Cerca de 1175, andava envolvido em contenda com o mosteiro em razão do cultivo no Vale de Fanado (Várzea), em conjunto com outros «homines de Tarauca» — o que foi composto judicialmente, nesta vila, com dinheiro e gados, que os monges pagaram ou cederam (LDT 17 e v). Em 1200, ainda Martim Pais vivia, com sua mulher Sancha Viegas, pois doaram ambos à abadia bens que «habemus in illa Serra et in Varzena, illa que dicitur de Romano» (A de Romão, LDT 16) (1).

Maria Pais foi casada com Gonçalo Peres, com o qual vendeu à abadia, em 1176, a sua herdade na Serra (Sabugueiro): LDT 20 v.

Júlia Pais casou com Vermudo Pais, tendo vendido ambos em 1164 ao convento a sua herdade na Serra: no Monte de Gundufo, em Lamoso e nas Fontes de Barosa: «et in illis fontibus de Barosa» — rio que, efectivamente, aí nasce, como também o seu afluente Barosela, — este num vasto plaino, relvoso e alagadiço (LDT 39).

f) *Casta de «dom» Teodemundo:*



Já tenho podido dizer, de passagem, que este «dom» Teomondo foi um cavaleiro-vilão, com o outro, «dom» Ermígio, os únicos estabelecidos pela administração moniziana em Tarouca.

(1) Não seria incrível que este Romano, que viveu do séc. XI para o XII (AF<sup>3</sup> 204), tivesse sido o pai do «patriarca» desta casta, «dom» Troitosendo. Este, portanto, Tructesindo Romániz?

— «Dona» Madroa (Matrona Teodemundiz), casada com um «dom» Sesufo (Sisulfo), doou em 1147 à abadia, com seu filho Pedro Sesulfes (e mulher, Truilli Gunsalviz), bens nas Seixas (Sever); e já uns meses antes, um outro filho, Sendino Sesulfes, com a esposa, «dona» Susana (Susana Gunsalviz), e com aquele seu irmão e a dele, «dona» Trudilde já referida, havia doado ao mosteiro uma herdade, vizinha daquela (Arcas): LDT 32. Os dois irmãos, como parece, haviam desposado senhoras que eram irmãs.

— «Dona» Maria (Maria Teodemundiz) doou em 1155 a sua herdade no couto dos monges, com seu filho Docino (Dozio) e sua neta Eulália (Ovaia). Esta, como vimos, deve ser a que foi casada com Mónio Troitosendes (casta de «dom» Troitosendo), e não a «dona» Ovaia Anes da casta de «dom» Cídi. (LDT 26 A v).

De seu filho Dozinho, que não se deve confundir com o filho de «dona» Árgio de Tarouca (casta de «dom» Leomaro), devem ter sido filhos João Docins (de quem constam bens na Serra, LDT v), Pedro Docins (que em 1171 fez uma troca com o mosteiro, cedendo a este bens na Serra e recebendo outros dos monges «in Tarouca», LDT 20 v) e Salvador Docins, que tem frequentes notícias, e deve ter sido o cabeceiro da cavalaria de seu bisavô.

Em 1150, vendeu «dom» Salvador ao mosteiro um noval no couto (Souto Redondo) e parte de outro em Travuita, e ainda os bens que tinha com os monges em Arcas (no que se entrevê a possessão local dos seus referidos antepassados): LDT 26 e 26 A. O primeiro daqueles novais talvez tivesse sido o que ele havia comprado em 1145 a Gonçalo Gonçalves e sua mulher Ermesinda Gondemares (LDT 25). Em 1152, com sua esposa, Maior Sisnandes, comprou a Soeiro Eres bens em Pidre, «subtus mons illo castro de Mondim discurrente rivolo Barosa territorio Tarouca», e outros em Penela e Máceras, cerca da vila de Tarouca (LDT 25). Em 1166, os dois esposos vendem à abadia bens nas Seixas (LDT 32 v), e em 1172 doa ele muitos em Osonho (Zonho), Carregosa (Sever), Mondim e Serra, incluindo o seu cavalo, «meum equum», de acordo com a sua categoria de cavaleiro-vilão (LDT 28 e 17 v).

Em 1173, seu filho Paio Salvadores, com sua mulher, Múnia Viegas, vendeu bens ao mosteiro, na Serra, em

Carregosa, etc. (LDT 20 v). Viveu em Vila Meã, confirmando-se assim que aqui era uma das duas cavalaria de Tarouca: «in Villa Mediana habet dominus rex unam caballariam que fuit de Pelagio Salvatoris... et est una de illis duabus de Tarouca», dizia-se ainda em 1258 (PMH-I 1085). Egas Moniz, que tivera o restante de Vila Meã como honra sua, estabelecera aqui, pois, essa cavalaria.

g) *Casta de «dom» Damiano:*

É este o mais recente de todos os «patriarcas» das stirpes senhoris de Tarouca, das quais a abadia obteve apoio, de qualquer modo; e é-o porque não surge o nome do pai, e até dele se sabe pouco. No entanto, pode dar-se um indício de ambos como gente da mais qualificada em Tarouca.

Foi «dom» Damião casado com Sancha Álvares, que em 1174, já viúva, vendeu ao mosteiro bens no couto (Vila Chã), com seus filhos e filhas: «sicut eam melius habui cum viro meo donno Damiano» (LDT 26).

A notícia mais antiga dele é de 1143: testemunha de uma doação feita à abadia por Gonçalo Alvites e sua mulher Maria Froiaz (da casta de «dom» Cídi), de bens em Arcas: «Egas testis, Damianus testis» (LDT 31). «Dom» Damião teve um filho de nome Egas Damianiz: ora aquele Egas não deve ser este, mas o pai de «dom» Damião. Este seria, pois, Damiano Venegas.

Aquele Egas Damianiz foi casado com «dona» Filha Boa («ego Egas Damiaiz et uxor mea Filia Bona»), com a qual doa em 1175 à abadia bens na Serra (Mamoeiras): LDT 22 v. Seus filhos herdaram dele em Água Levada (Várzea), Felgueiras (Vilarinho), Conqueiro (Mondim), etc.: LDT 23, 24, etc.; e em 1183 os quatro (Mendo, João, Maria e Anímia Damiâniz), em conjunto, dão ao mosteiro os bens que haviam sido de seu pai na Serra (Felgueiras, Bustelo, Reigada e outros locais), «de patre nostro Egas Damiaiz» (LDT 22 v).

De Maria Viegas, talvez possa dizer-se que foi casada duas vezes: a primeira, com Gonçalo Gonçalves (da «casta» de «dom» Alvito), com o qual fez a doação de 1182 já referida; e a segunda, com Egas Eanes, com o qual fez em 1201 uma troca com a abadia, recebendo desta bens

em Mondim e Paradela (cerca de Tarouca) e cedendo-lhe outros em muitos locais da Serra (LDT 16, 16 v, 18 e 22 v).

De sua irmã Anímia, resta ainda hoje a recordação tonímica na Serra: Vale da Ima, isto é, Vale de Aíma (forma romance de Anímia, AF<sup>3</sup> 206, nada tendo com «dona Imio», doadora, também aqui, ao mosteiro, LDT 25 v).

g) *Casta de «dom» Ero, e outras:*

Aquele «patriarca» de nome Ero é talvez mais remoto ainda que os já referidos, porque os seus filhos já dispõem dos seus bens em 1140, quando a abadia cisterciense se estabelecia (1). São eles, pelo menos, João, Soeiro e Júlia Eres.

Em 1141, João Eres doa ao mosteiro a herdade que tem de seus pais no couto e junto da abadia: «habui ex parte parentum meorum in loco et in cauto Sancti Johannis» (LDT 25), isto é, no local da povoação de São João (margem do Barosa e diferente, pois, daquela que surgiu junto do mosteiro, Estar ou, depois, Burgo, como veremos).

No ano seguinte, é sua irmã Júlia Eres, mulher de Gonçalo Anes, que, com o marido e os filhos, vende ao cenóbio bens igualmente havidos de seus pais «super illas canales territorio Tarauca» (LDT 26 A).

Quanto a Soeiro Eres, vendeu ele, como se viu, em 1152, ao cavaleiro vilão Salvador Docins (casta de «dom» Temondo), certos bens à roda de Tarouca: Penela, Máceras (Mazerés), Pidre — aqui mesmo por ele havidos de um certo Alcafado (LDT 25).

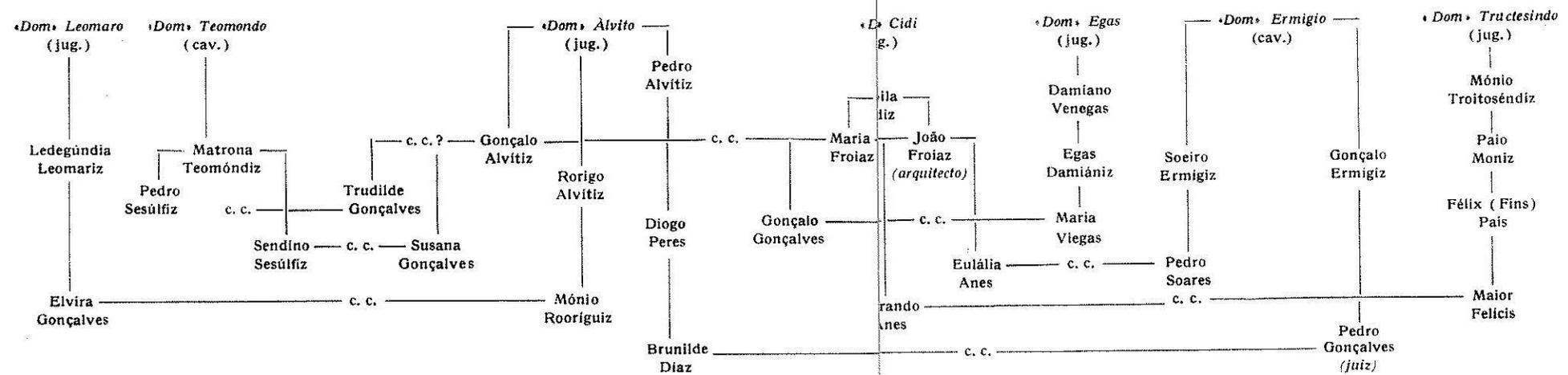
Outros «patriarcas» estão menos documentados, mas são indubitavelmente notáveis também:

«Dom» *Randulfo* doou em 1144 à abadia bens dispersos: no couto (Pinheiro), em Almofala, em Arcas (LDT 27). Deve ser o pai de Gontina Randulfiz, que teve

---

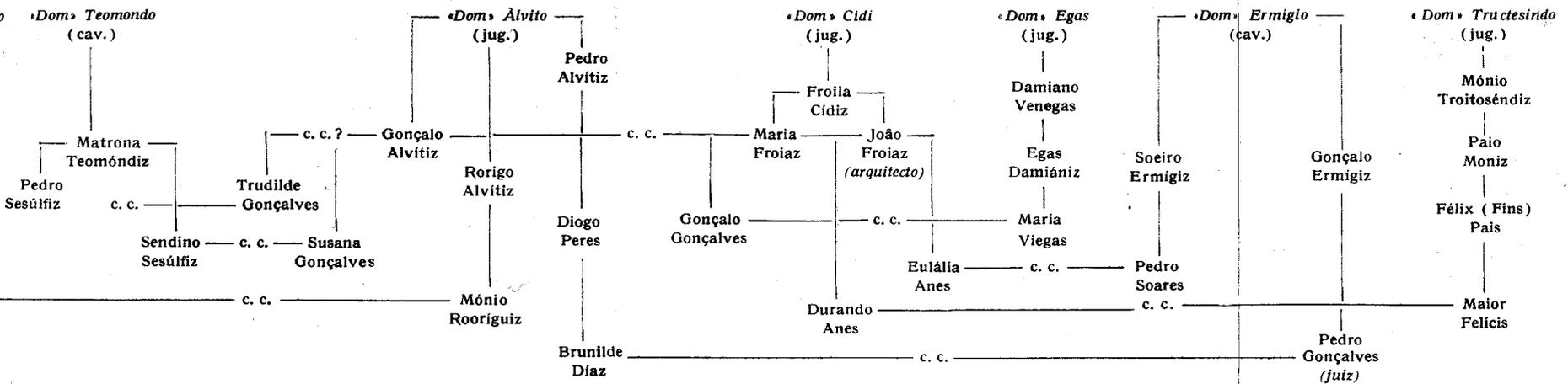
(1) É a principal razão por que o não considero o próprio Ero Froiaz da casta de «dom» Cídi: tarde de mais para ser o irmão do arquitecto de Tarouca.

PARA A HISTÓRIA DECISTER



INTERLIGAÇÕES FAMILIARES DAS CASTAS DE *DONEGOS* DE TOUCA (CAVALEIROS VILÃOS E JUGADEIROS),  
 que constituíram as primeiras relações sociais (populaz) dos cistercienses em Portugal.  
 (C. de 1140 a c. de 12).  
 (Dos séc. XI-XII os sete «parcas»).

PARA A HISTÓRIA DE CISTER



INTERLIGAÇÕES FAMILIARES DAS CASTAS DE *DONEGOS* DE TAROUCA (CAVALEIROS VILÃOS E JUGADEIROS),  
 que constituíram as primeiras relações sociais (populares) dos cistercienses em Portugal.

(C. de 1140 a c. de 1200).

(Dos séc. XI-XII os sete «patriarcas»).

do marido, Pedro Rodrigues, herança por estes locais (como Lamelas, cerca de Granja Nova). Ambos benfeitores do mosteiro de Salzeda (doc. BR<sup>2</sup> 81).

«*Dom*» *Dono* foi pai de Ausenda Dóniz, com bens «ultra illam Serram» em 1152 (LDT 17), a qual, em 1176, com seus filhos e sua filha, vendeu aos frades bens ali (Coelheira, em Várzea): «ego Ausenda Doniz una cum filiis meis Johannes Diaz et Garsias Diaz et Aragunti Diaz» — no que se revela que o marido foi um «dom» Diogo (LDT 16 v). Outro filho de «dom» *Dono* foi Pedro Dóniz, que vendeu aos monges, em 1166, a sua herdade em Arcas (LDT 32).

«*Dom*» *Ermorico* deve ter sido o dono do Prado, logo abaixo do morro do castelo de Tarouca, lembrando-se ainda em 1258 na designação Prado de Almarigo (Ermarigo) (1). Seu filho Mónio Ermorigues ainda em 1170 é dono de bens «in illa Serra» (LDT 17).

«*Dom*» *Anserico* foi pai de Diogo Anserigues, já finado em 1175, data em que seus filhos fizeram uma venda ao mosteiro na Serra (LDT 17); e de Elvira Anserigues, já viúva em 1153, ano em que, com os filhos, vende aos frades a sua herdade no couto (Pinheiro): «ego Elvira Anseriguiz una cum filiis meis Johannes, Petrus, Maria, Julia» (LDT 27 v).

«*Dom*» *Gosendo* deixou duas filhas: Ermesinda Gosendes, casada com «dom» Mendelos, com bens na Serra (LDT 20), e Maria Gosendes, casada com «dom» Fins de Tarouca (da casta de «dom» Troitosendo): LDT 17 v.

E outros «patriarcas» se podiam citar, bem documentados em seus filhos e filhas: *Astrulfo* (filho: Mendo Astrufiz, 1147, LDT 26), *Sendino* (filho: Pedro Sendiniz, 1147 e 1175, LDT 26 e v), *Gondemaro* (filha: Ermesinda Gunde-

(1) Em 1258, cita-se o prédio que fora outrora desse Ermarigo: «focaria da Tarouca (jugadeira) in loco qui dicitur veyga de prado de Almarigo», que em tempo de D. Sancho II, havia sido comprada pelo juiz de Britiande, Herilino: PMH-I 1073. Veio, poucos decénios depois, a ser comprada por um clérigo porcionário de S. Pedro de Tarouca, um «dom» Várzea; e dele a adquiriu D. Urraca Abril, alta dona de cepa régia, que aí fez quinta de morada e a legou ao filho, D. Pedro Anes, do qual ficou a viúva, D. Urraca Afonso, filha de D. Afonso III e grande benfeitora da abadia. (TT-I<sup>2</sup> 35 v). (Sobre o Prado de Almarigo, ver ainda doc. BR<sup>2</sup> 76, parte em posse da abadia de Salzeda).

mariz, já referida a propósito da casta de «dom» Temondo, 1145, LDT 25, e 1153, em Arcas, com o filho Fróia, LDT 32 v); *Onegildo* (filho: Egas Oogildiz, 1165, LDT 20 v, morador em Quintela: PMH-I 1077, um foreiro, mas que podia cultivar reguengos); *Ximeno* (filho: Paio Exeminiz, 1153, casado com Ausenda Garcia, LDT 16, 20 e 21); *Ordonho* (filha: Maria Ordoniz, casada com Gonçalo Gonçalves, 1159, bens «in loco qui dicitur Varzena... aaquence et haalence Barosa», LDT 16); *Odorico* (filho: Pedro Ooriz, já falecido em 1160, mas que parece ter vivido mesmo em Várzea: «Petro Ooriz de Sancto Martin», o local da igreja, que era aí, LDT 18 v); *Maurico* ou Mourigo (filho: Paio Mauriguiz, já falecido em 1176, LDT 21 v); *Godino* ou Godinho, lembrado ainda na toponímia da Serra (A de Godinho: AF<sup>3</sup> 204) (filho: João Godíniz, 1198, LDT 26 A).

### 3. Conclusões.

Salvo algum caso mais ou menos aparente (em que, de resto, não creio), para cima de vinte donegos ou proprietários vilãos qualificados ou, como então se dizia, «melhorados», encontramos em Tarouca, moradores no Castelo ou nas múltiplas «aldeolas» do seu termo mais avizinhas daquela, na primeira metade do séc. XII.

Claro que não podiam ser os únicos. Sabe-se destes porque um acaso feliz conservou os respectivos documentos. Se estes hoje se não conhecessem, um historiador do puritano ou científico estilo ou método mais moderno, não encarando sequer a possibilidade de perda, não hesitaria em supor que, dessa notável situação populacional e da propriedade (povoamento e agricultura), nada existia aqui, até esse tempo, e que nada aqui havia sido estabelecido então.

A sua categorização vilã em *milites* (cavaleiros), *montarii* (foramontãos) e *jugadarii* (lavradores jugadeiros) já foi exposta. Outro aspecto desta questão, que é, afinal, um exemplo para a generalidade do País, está na origem desta população de donegos: vieram eles de outra parte repovoar aqui, ou são gente, digamos, autóctone, que a administração favoreceu com uma nova ordem ou

situação «melhorada», naqueles três aspectos, predominantemente o terceiro? A resposta parece fácil.

Em Portugal inteiro — nesse *despovoado* Portugal de então, como o pintam os hipotéticos e ao mesmo tempo afirmativos partidários do ermamento, onde haveria a população, para vir para aqui ou para toda a parte? Os casos de estrangeiros são aqui simples excepções, como aqueles, não obstante o estabelecimento dos cistercienses por cá em 1138-1139 (1). Por outro lado, há a circunstância de esses donegos moradores no vale surgirem com prédios através da então já chamada Serra e «ultra Serram». Como em trabalho anterior (AF<sup>3</sup> 185-216) já pude pôr em foco esta situação — sem, todavia, o circunstanciado e os variados aspectos que lhe dou agora aqui —, no seu significado social ou histórico, não me repetirei, propriamente.

Esses prédios eram, em geral, na Serra, apenas apêndices das que podemos chamar suas *quintanas*, estas no vale e, sobretudo, avizinhas do castelo. E tanto assim que esses prédios se designam em geral por «novals», palavra que lhes marca, genericamente, a recentidade do arroteamento — mas nada tem com isso a despovoação, pois que em nenhum deles se povoava. Pelo contrário: o facto de a agricultura ter sido ampliada assim a partir de 1057 ou, sobretudo, de 1128 (início da administração moniziana na «terra» de Tarouca), só pode significar o bom estado e nível populacional relativo, muito longe de despovoação tal, — a ermação, ou a decantada teoria da mesma.

De acordo com este carácter, está outra circunstância: as alienações feitas à tão vizinha abadia constam, sobretudo, desses *novalia* ou de *terrae* — sempre prédios não habitados, o que manifesta um intento bem definido de preservação material nestas castas de Tarouca, não atin-

---

(1) Nem mesmo com eles creio dever relacionar-se o topónimo Canhardo não longe do castelo, num extremo do couto de Salzeda, e a designação *Ricovao* de uma das montarias de Cravás: um franco-francês Kanhardt, e outro, Rickbald, que deviam ter-se estabelecido no tempo de Egas Moniz. Tanto mais que aquele primeiro local pertencia à sua honra de Argeriz — o que faz lembrar um bretão e um franco-francês estabelecidos na sua honra de Britiande, que ele, por carta, dera «a foro aos homens» (TT-I<sup>2</sup> 34 v). Acerca das fogueiras-montarias de Cravás, acima de vila de Tarouca, ver PMH-I 1071.

gindo a «substância», a parte fundamental da sua casa no vale. Note-se quanto são raríssimas as escrituras respeitantes aos contratos entre a abadia e os donegos sobre as terras mais dadas do valé de Tarouca.

Até como consequência disso, o valor, em geral, era materialmente pequeno, de acordo com essa precaução dos donegos, a de não comprometer os fundamentos económicos respectivos, tanto mais que eles não alienam, quase nunca, por intentos pios, — isto é, não doam, mas vendem, na quase totalidade dos casos.

De qualquer modo, foi esta gente referida o factor de base da abadia. Não é fácil encontrar no País um concelho, tão profundamente minado pelo privilégio então, como o de Tarouca: logo à roda da vila ou castelo, as honras da estirpe de Egas Moniz eram de cada passo e muito extensas, ocupando mesmo a maior parte do território, desde o tempo daquele prócer; e, pouco após a sua morte, estabelecem-se o pequeno couto de S. João de Tarouca e o muito maior de Santa Maria de Salzeda. Pois não obstante essa tão alta e numerosa nobreza possuidora (então os filhos e os netos de Egas Moniz), não é de nenhum deles que a abadia cisterciense recebe qualquer apoio: nem ao menos uma venda. Este facto contrasta cruamente com o que se verifica nas castas burguesas de Tarouca: os vendedores são só donegos, e destes é que a incipiente abadia recebeu, pois, o fundamento económico.

Que procurava ainda esta abadia, logo depois, com isso? Aquilo que não obteve, pela maior resistência de Tarouca municipalista, mas que alcançou nas vizinhanças da Nave e da Mourisca: criar uma situação que viesse a facilitar a entrada dessas extensões no seu muito acanhado couto inicial. Mas isto verificou-se depois de consolidado o fundamento: é então que a nobreza toma esta abadia por predilecta, ao passo que, ao contrário do que aconteceu nos inícios, o concelho de Tarouca, quase abafado pelo privilégio da alta nobreza e do alto clero monástico, no seu próprio coração, por toda a parte, resiste, ou assim tenta, às isenções que esses nobres e ordens procuram, obtêm e conservam.

Era, pois, uma «burguesia» bastante dotada, economicamente, aquela que o estabelecimento dos cistercienses encontrou em Tarouca, desde o castelo aos arredores. Havia já sido mais fácil por isso ao delegado régio (Egas

Moniz) a sua distribuição em categorias vilãs: não houve carta, firmara-se o uso.

Congratulo-me com poder desferir deste modo mais um golpe na eminente e abstrusa tese do ermamento, embora saiba que ela, das suas olímpicas alturas, a mim não cederá.

Os meios, de facto, por que tal tese ainda se mantém são, em geral, especiosos, e têm dois aspectos principais: um, desviar em silêncio as atenções das circunstâncias documentadas que se lhe oponham e que importunam os longos compromissos assumidos dentro dela; o outro, quando de todo não é possível silenciar, recorrer a ocorrências que, afinal, ou nada exprimem do que se pretende ou mesmo o contrariam.

No primeiro aspecto, poderá, para exemplo, incluir-se o perfeitamente definitivo caso da grande densidade paroquial antes da Nacionalidade, nesse «ermo» Portugal da época. É o mesmo, pois, que um não menos denso clero secular, cuja preparação, ainda que se suponha rudimentar, exigia bases, instituições eficientes, em variadas feições (não fossem os sécs. IX a XI, enfim, os do Portugal condal por excelência). No segundo aspecto, poderá incluir-se, como exemplo, a alegação de que as delimitações de termos de lugares por acidentes naturais significam serem eles muito afastados e, por isso, raros. Ora a verdade é que essas divisões naturais são as mais claras ou menos indecisas, e as usadas, geralmente, quando os lugares determinados são vizinhos ou, digamos, sem qualquer «terra de ninguém» entre eles.

Embora, em meu ver, a região não tenha pertencido ao Portugal inicial, os documentos de Tarouca, como os seus congéneres, provam isso perfeitamente para ela. E, no entanto, é considerada menos povoada ainda do que a «erma» interamnense.

## Documentos Inéditos

(2.<sup>a</sup> série)

1

1144, Agosto: *Múnio Framiães vende aos frades de S. João de Tarouca um prédio no couto destes, em Pinheiro* (f. São João de Tarouca). (LDT fl. 27 e v).

*Karta de Munione Framiaiz de hereditate in Pineiro.*

In Christi nomine. Ego Munio Framiaiz facio kartam venditionis vobis fratribus Sancti Johannis de hereditate mea propria quam habeo in vestro couto et iacet in Pineiro et dividit cum Petro Leomariz et dividit cum Johanne Johannis et cum Roorigo Alvitiz. Do et vendo vobis ipsam hereditatem cultam et incultam pro ubi illam potueritis invenire et vos dedistis michi I.<sup>m</sup> modium vini in mense Julii, quia sic michi et vobis placuit. Habeatis vos ipsam hereditatem firmiter in perpetuum. Et si aliquis homo venerit de meis propinquis aut de extraneis qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum requisierit in duplum vobis / componat et domino terre aliud tantum. Facta karta venditionis mense Agusti in Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LXXX.<sup>a</sup> II.<sup>a</sup> Ego Munio Framiaiz hanc kartam coram testibus manu propria roboro.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts., Johannes, Pelagius, ts.

2

1147, Julho: *Pedro Sesufes, com sua mulher Trudilde Gonçalves e sua mãe Madrona Teomondes, doa ao mosteiro de S. João de Tarouca uma «herdade» nas Seixas* (f. Sever, c. Moimenta da Beira). (LDT fl. 32).

*Karta de Petro Sesufiz de hereditate in Seixas.*

In Christi nomine. Hec est karta testamenti quam iussimus facere ego Petrus Sesufiz et uxor mea Truilli Gunsalviz et matre mea Madrona Teomondiz ad locum Sancti Johannis et ad fratres qui ibi habitant de hereditate nostra propria quam habemus in illas Seixas iusta fontem. Damus vobis nostram partem et damus vobis illam quantum ibi habemus integram pro ubi illam potueritis invenire, quomodo dividit cum Johanne Gontadiz et de alia parte cum Johanne Eriz. Damus et concedimus vobis pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus contra hanc kartam ad irrumpendum tam filii sive neptis sive alii presentes sive extraneis sit excommunicatus et cum Juda traditore habeat societatem in inferno et cum Datan et Abiron habeat participium amen, et quantum quesierit tantum duplet et seniori terre aliud tantum. Facta karta testamenti mense Julii. Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2XXX.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Ego Petrus Sesufi et uxor mea Truilli Gunsalviz manibus nostris roboravimus.

Qui presentes fuerunt: Didacus ts. Johannes ts. Pelagius ts. Petrus notuit.

## 3

1151: *Mónio Troitosendes e sua mulher Eulália doam ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua «herdade» em Cabana de Mouros e uma terra no Castanheiro* (f. Almofala, c. Castro Daire). (LDT fl. 21 v-22).

I (*em branco*). Ego Munio Troitosendiz et uxor mea Eolalia facimus kartam testamenti vobis fratribus Sancti Johannis de hereditate nostra propria quam habemus / in Cabana de Mouros quomodo dividit aqua de utraque ripa et de illo carvalial quod non est ruptum et de illa terra quam habemus in illo Castineiro. Damus vobis hoc omnia pro remedio animarum nostrarum et pro I.<sup>o</sup> bove apreciato IIII.<sup>or</sup> morabitanos. Habeatis vos ipsas hereditates firmiter in perpetuum. Et si aliquis homo venerit de nostris propinquis aut de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit sit maledictus et excommunicatus et cum

Juda traditore in inferno dampnatus et insuper quantum requisierit in duplum componat et iudicato. Facta karta in Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2XXX.<sup>a</sup> IX.<sup>a</sup> Ego Monio Troitosendiz et uxor mea Eolalia qui hanc kartam iussimus facere coram testibus propriis manibus roboravimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus, Johannes, Salvator, Gunsalvus, testes. Petrus notuit.

## 4

1153: *Diogo Dias e sua mulber Leodegúndia doam aos frades de S. João de Tarouca a terça parte dos seus haveres, com as seguintes disposições: ele possui-los-á toda a sua vida, e ela depois dele igualmente, se não voltar a casar, e, fazendo-o, com indivíduo inferior, não poderá mesmo morar no conto. (LDT fl. 27).*

*Karta Didaci Diaz de testamento.*

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Notum sit fieri volumus tam presentibus quam futuris quatenus ego Didacus Diaz una cum uxore mea Ledegundia, per salutem animarum nostrarum parentumque nostrorum, fratribus Sancti Johannis terciam partem hereditatis mee in elemosinis dedi, atque kartam huius donationis feci, quam propria manu super altare posui. Et hoc quidem volo haberi memoria quod hanc supradictam hereditatem possessurus sum in vita mea, atque post me, si supervixerit et alium virum non duxerit, uxor mea, quod si alterum maritum duxerit deterio, in conto morari non potuit.

Huic testamento fidelis testes affuerunt: Petrus Johannes, Pelagius, ts.

Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LX.<sup>a</sup> I.<sup>a</sup>

## 5

1159, Maio: *Maria Ordonbes e seu marido Gonçalo Mendes vendem a Paio Ximenes e sua mulber Ausenda Garcia a sua «berdade» de aquém e além Barosa, em Várzea (f. Várzea da Serra, c. Tarouca). (LDT fl. 16).*

*Karta de Maria Ordonii.*

In Dei nomine. Ego Maria Ordoniz una cum viro meo Gunsalvo Menendi tibi Pelagio Exemenez et uxor tue Ousenda Garcia facio kartam venditionis de tota mea hereditate propria sive de arrota quam por arrommer, quam habeo de mea parentela in loco qui dicitur Varzena, et insuper unum medium quinion de mea germana. Et ipsa hereditas habet iacentiam aaquence et haalence Barosa. Accepi autem a vobis in precium X. cubitos de sagal et unum modium de pane et alium de vino, tantum michi et vobis bene complacuit et de ipso precio apud vos in debitum nichil remansit. Do igitur vobis et concedo ipsam hereditatem absque omni contradictione ut vos habeatis eam firmiter pro ubi illam potueritis invenire in cunctis temporibus seculorum. Et si aliquis venerit qui hoc factum irrumpere voluerit, sit maledictus et reddat illam duplatam et quantum fuerit meliorata et insuper D. solidos illi qui vocem vestram pulsaverit. Facta karta mense Maii sub Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2X.<sup>a</sup> VII.<sup>a</sup> Ego Maria predicta una cum viro meo in hanc kartam manus nostras roboramus.

Qui presentes fuerunt: Alfonsus ts. Garsias ts. Egas ts. Gunsalvus notuit.

## 6

1175, Abril: *O abade Paio e seu irmão Gonçalo Pais vendem a Paio Ximenes e sua mulher Ousenda Garcia a «herdade» que têm de seus pais no monte da Maia, sobre Souto Maior (f. e c. Tarouca). (LDT fl. 21).*

In Dei nomine. Ego Pelagius abbas et frater meus Gunsalvus Pelagii tibi Pelagio Exemeniz et uxor tue Ousende Garsie facimus kartam venditionis de tota illa nostra hereditate propria quam habemus in monte de Maia de mea parentela et iacet super Souto Maiore et est prenominata unum novale. Accepimus autem a vobis in pretio II.<sup>os</sup> morabitanos tantum nobis et vobis bene complacuit et de pretio apud vos nichil in debitum remansit. Damus igitur vobis et concedimus ipsam hereditatem ut vos habeatis eam firmiter absque omni contradictione

pro ubi potueritis invenire et quicumque vos volueritis in cunctis temporibus seculorum Et si aliquis venerit vel venerimus qui hoc factum irrumpere voluerit sit maledictus et reddat illam duplatam vel triplata[m] et quantum fuerit meliorata et insuper D. solidos illi qui vocem suam pulsaverit. Facta karta mense Aprili sub Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XIII.<sup>a</sup> Ego Pelagius predictus una cum fratre meo in hanc kartam manus nostras roboramus.

Qui presentes fuerunt: Pelagius, Suerius, Garsia, testes. Gunsalvus notuit.

## 7

1175, Maio 21: *Salvador Docins doa ao mosteiro de S. João de Tarouca dez moios de vinho e o seu cavalo, e os prédios que tem no Zonho (f. Cota, c. Viseu), na Serra (f. Várzea, c. Tarouca), em Carregosa (f. Sever, c. Moimenta) e nos Pesos (f. Mondim, c. Tarouca). (LDT fl. 28).*

In Dei nomine. Ego Salvator Dociuz facio kartam testamenti de hereditate mea propria ad monasterium Sancti Johannis de Tarauca tam presentibus qui ibi nunc sunt quam futuris pro anima mea, videlicet totam illam quam habeo in Osonio et totam illam quam habeo in illa Serra et illam totam de Carregosa et illam quam habeo in Mondin in illos Pesos. Et mando in presenti X. modios de vino et meum equum. Hoc mando et concedo et testo Deo et Sancto Johanni et fratribus. Qui autem contradixerit aut disturbaverit tam de propinquis quam de extraneis et testamentum meum frangere voluerit, a Deo in perpetuum sit maledictus et in inferno dampnatus et quantum requisierit vel inde tulerit duplet et domino terre 2. solidos pectet. Facta karta XII.<sup>o</sup> kalendas Junii. Era M. CC. XIII. Ego qui hanc kartam iussi facere propriis manibus in perpetuum roboro.

Testes: Prior, Pelagius, Johannes, testes.

## 8

1176, Junho 22: *Châmoa Rorigues, com seus filhos e netos, vende aos frades de S. João de Tarouca um noval junto da abadia. (LDT fl. 26 v).*

*Karta de Chamoá de hereditate iusta abbatiam.*

In Dei nomine. Ego Chamoá Roriguiz una cum filiis et nepotibus meis facio kartam venditionis vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de hereditate nostra propria quam habeo iusta vinea vestra intus illum ficteiro et auteiro quod est prope abbatiam vestram. Do vobis et concedo ipsum novale totum quod ibi est pro pretio quod accepimus a vobis I.<sup>m</sup> carneirum, tantum nobis bene complacuit. Habeatis vos ipsam hereditatem firmiter in perpetuum. Et si aliquis de propinquis vel de extraneis venerit qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum requisierit tantum vobis duplet et iudicatum domino terre. Facta karta X.<sup>o</sup> kalendas Julii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XIII.<sup>a</sup> Ego Chamoá Roriguiz quos hanc kartam iussi fieri propria manu roboramus.

Testes: Silvester, Gunsalvus, Menendus, ts. Gunsalvus notuit.

## 9

1177, Março 31: *Estêvão Anes e sua irmã Ouroana Anes vendem aos frades de S. João de Tarouca parte de um «vale» no couto destes, cerca de Carvalho de Prova (LDT fl. 26 v).*

*Karta Stephani Johannis de hereditate in couto ad Carvalho (1) de Prova.*

In Christi nomine. Ego Stephanus Johannis et soror mea Auroana Johannis facimus kartam vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de hereditate nostra propria quam habemus in vestro couto in illo valle qui est inter soutum et Carvalium de Prova, quartam videlicet pars de ipso valle, tantum ibi nos habemus. Damus vobis hereditatem et concedimus pro pretio quod accepimus a vobis I.<sup>m</sup> bragle, tantum nobis et vobis bene placuit. Habeatis vos ipsam hereditatem in perpetuum. Et si aliquis homo venerit tam de propinquis quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere temptet quantum requisierit tantum vobis duplet et domino terre L. solidos. Facta karta

II. Kalendas Aprili. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XV.<sup>a</sup> Nos supradicti qui hanc kartam iussimus facere propriis manibus nostris roboravimus.

Testes: Petrus, Michaelis, Menendus, ts.

## 10

1194: *Miguel Gonçalves vende a Martim Pais parte da sua «berdade» em Cima de Várzea, onde chamam Pereiro* (f. Várzea da Serra, c. Tarouca). (LDT fl. 16).

*Karta de Michaelis Gunsalvi.*

Principium scripti fiat sub nomine Christi. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam iussi facere ego Michael Gunsalviz tibi Martino Pelaiz de hereditate mea propria quam habeo in zima de Varzena in Perario. Ego Michael Gunsalviz hanc supradictam hereditatem scilicet medietatem et de alia medietate terciam partem tibi Martino Pelaiz vendo pro duobus morabitinis et medio, tantum michi et tibi complacuit et de precio apud te nichil remansit sicut dividit cum Pedro Luimariz in fundo et de alia parte cum Chamoá Gunsalviz et in zima cum Bulizio. Quid si quis venerit vel venero qui hanc kartam nostra irrumpere temptaverit sit maledictus et cum Juda proditore in inferno dampnatus et insuper pectet hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata tibi Martino Pelaiz, et domino terre mille solidos. Ego Petrus Michaelis filius Michaelis Gunsalviz et ego Maria Michaelis et ego Domingas Michaelis hanc kartam concedimus et propriis manibus roboramus.

Petrus ts. Johannes, Didacus, ts. Ducio ts. Randulfus Martini notuit. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XXX.<sup>a</sup> II.<sup>a</sup>

## 11

1201, Março: *Mendelos e sua mulher Ermesinda Gosendes vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sexta parte do que têm em Cadavoso* (f. Várzea da Serra, c. Tarouca). (LDT fl. 20).

In Dei nomine. Hec est karta venditionis quam iussimus facere ego Menendelos et uxor mea Ermesenda Gosendiz vobis Johanni abbati Sancti Johannis de Tarouca et fratribus vestris de quadam hereditate quam habuimus in Cadavoso que fuit de Alfonso Galego, scilicet sextam partem de quanto ipse ibi habuit. Et hoc est pretium, scilicet unum feltrum et de pretio nichil remansit, quare tantum nobis et vobis placuit. Si vero aliquis venerit de nostris vel de extraneis qui hoc factum nostrum infringere voluerit sit maledictus et insuper reddat hereditatem duplatam et domino terre aliud tantum. Nos vero qui hanc kartam facere iussimus coram idoneis testibus eam firmiter roboramus. Facta karta mense Marcii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XXX.<sup>a</sup> IX.<sup>a</sup>

Isti sunt testes: Petrus, Johannes, Martinus, testes. Judex, Johannes Fernandiz. Johannes scripsit.

## 12

1201, Março: *O abade do mosteiro de S. João de Tarouca faz troca com Egas Eanes e sua mulher Maria Viegas, recebendo estes a «herdade» do mosteiro em Mondim e Paradela (f. Mondim, c. Tarouca) e cedendo-lhe as suas da Serra, a saber, em Fonte de Barosa, Sabugueiro, Raboleda, Lestosas, Ornado, Sangrinheiro (f. Várzea da Serra, c. Tarouca), e em Colo de Pito (f. Monteiras, c. Castro Daire). (LDT fl. 18).*

*Karta abbatis cum Egea Johannis.*

In Dei nomine. Hec est karta de cambia quam iussimus facere ego Johannes abbas Sancti Johannis de Tarouca cum Egas Johannis et uxore eius Maria Veegas de hereditate de Serra, quantum habet Egas Johannis ex parte uxoris sue, ipsa concedente, scilicet in fonte de Barosa et in cima de Savugeiro et in Revoreda et in ambas Lestosas et in ribeiro de Ornado et in Sanguineiro et in Pala de Pito, pro alia hereditate in Paradela quantum ibi habent fratres ex parte Didaci Johannis pro ubi potest invenire rupta et inrupta, et quantum habuit Menendus Muniz et uxor eius Maria Gunsalviz in Mondim. Istam

cambiam fecimus per placere et bonam voluntatem usque in perpetuum. Siquis vero venerit vel venerimus qui hanc cambiam irrupere voluerit sit maledictus et insuper det hereditatem duplatam et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Marcii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> XXX.<sup>a</sup> IX.<sup>a</sup>  
 Johannes ts. Martinus ts. Petrus ts. Menendus ts.

## 13

1202, Fevereiro 23: *Pedro Farto e sua mulher Elvira Mendes vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua «berdade» no termo de Tarouca, onde chamam Agua Levada. (LDT fl. 23).*

I (*em branco*). Hec est karta venditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Petrus Farto et uxor mea Elvira Menendi vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de hereditate quam habuimus in termino Tarauce in loco qui dicitur Aqua Levada, videlicet noval quod habuimus cum Egas Damiaiz, quartam partem vendimus vobis. Isti sunt termini: per cumarum de Salgeiral et de alia parte cum filiis ipsius Egee Damiaiz. Concedimus igitur vobis ipsam hereditatem pro precio quod de vobis accepimus, scilicet IX. solidos, quia tantum nobis et vobis placuit et de precio in debito nichil remansit. Sed si forte aliquis venerit de meis vel de extraneis qui hoc factum nostrum irrupere voluerit sit maledictus et insuper reddat hereditatem duplatam vel triplicem et quantum meliorata fuerit et cui fratres vocem dederint D. solidos. Facta karta mense Februarii in vigilia Mathei apostoli sub Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> X.<sup>a</sup>

Isti sunt testes: Menendus, Petrus, Johannis, Martinus, testes, Munio ts. Johannes notuit.

## 14

1204, Setembro: *Miguel Gonçalves e sua mulher Maria Garcia doam ao mosteiro de S. João de Tarouca a «berdade» que ela tem na Serra (f. Várzea, c. Tarouca), sob condição de ele as ter em sua vida, mediante foro à abadia. (LDT fl. 18).*

*Karta de Maria Garsia de testamento.*

In Dei nomine. Ego Maria Garsia in obitum meum dedi ad monasterium Sancti Johannis de Tarouca pro remedio anime mee et parentum meorum hereditas mea propria quantam habebam in a Serra in omnibus locis ubicumque eam invenitur, et hoc concessit maritus eius Michael Gunsalviz sub tali pacto videlicet, quod teneat ipsam hereditatem in vita sua et faciat inde forum ad monasterium et post mortem eius ipsas hereditates totas et terciam partem de omnibus suis, scilicet de hereditatibus de rebus mobilibus et immobilibus. Ego Michael Gunsalviz feci hoc pactum similiter pro anima mea. Et si quis venerit de nostris propinquis vel de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere temptaverit sit maledictus et excommunicatus et quantum quesierit tantum duplet et insuper domino terre D. soldos. Facta karta mense Septembris. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> X.<sup>a</sup> II.<sup>a</sup>

Petrus ts. Michael ts. Didacus ts. Frater Froia frater eius ts. Maria Garsia ts.

Ego Michael Gunsalviz cum filia mea Domenga et neta mea Maria Salvadoriz qui hanc kartam iussimus facere propriis manibus roboramus et accepimus pro roborata I. morabitinum.

## 15

1227, Maio: *João Pais e sua mulher Maria Afonso vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua «herdade» em Fonte de Várzea* (f. Mondim, c. Tarouca). (LDT. fl. 24 v).

*Karta de Johanne Pelaiz de hereditate in Fonte de Varzea.*

In Dei nomine. Ego Johannes Pelaiz una cum uxore mea Maria Alfonsi facimus kartam fratribus Sancti Johannis de Tarouca de illa hereditate nostra quam habemus in loco qui vocatur Fonte de Varzena et dividitur cum Martino Egee et alia parte vobiscum et per rivolo de Barosa. Damus vobis et concedimus predictam hereditatem pro precio quod a vobis accepimus scilicet I.<sup>m</sup> morabitinum, quod tantum utrique nostrum complacuit et pro roborata

tionem VII.<sup>m</sup> zapatos. Habeatis igitur supradictam hereditatem vos et successores vestri in perpetuum. Siquis venerit vel venerimus contra hoc factum nostrum, quantum quesierit duplet et cui vos (!) data fuerit. D. solidos pectet. Facta karta mense Maii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> 2X.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Nos supranominati Johannes et Maria qui hanc kartam iussimus facere propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt: frater Garsia prior ts. Martinus monachus, Johannes monachus, ts. Frater Johannes conversus. Laurentius Egee, Stephanus Gallecus, ts. Alfonsus notuit.

## 16

1232, Fevereiro: *Múnio Anes e sua mulher Comba Peres vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua «berdade» sita no poço de «dom» Fróia* (f. Mondim, c. Tarouca). (LDT fl. 24).

*Karta Munionis Johannis in pelago de donno Froia.*

In Dei nomine. Ego Munio Johannis et uxor mea Columba Petri vendimus abbati et fratribus Sancti Johannis de Tarouca hereditatem nostram quam habemus in termino de Mundin ubi vocatur pelagus de dono Froia quomodo dividitur cum Egas Diaz et cum Menendo Ramiriz. Vendimus et concedimus vobis predictam hereditatem pro XI. morabitanis quos iam recepimus tam pro pretio hereditatum quam pro roboratione karte ut habeant et possideant in eternum. Et qui contra hanc venditionem nostram venire presumpserit pariat hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et insuper D. solidos cui vox data fuerit. Facta karta mense Februarii. Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> 2 XX.<sup>a</sup>

Testes: Johannes Villelmi cellararius, Frater Silvester, Petrus Veegas, Michael Dominici, Michael Gunsalviz, Fernandus Johannis. Alfonsus notuit.

(*Continua*)